

01-0356/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0356/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0356/2000 DE 26/09/00

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A

REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 11.852/95, DE 13/07/95.
(REF. IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS EM TO
DAS AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS)

OBSERVAÇÕES

CAPA RECONSTITUIDA EM 17-04-2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:35:52

00000017399-13



ARQUIVADO EM

21/02/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 01 do proc.

Nº 356 de 2000

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 SET 2000
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Trabalho, Segurança e Meio Ambiente
FINANÇAS e ORÇAMENTO
_____ PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0356/2000

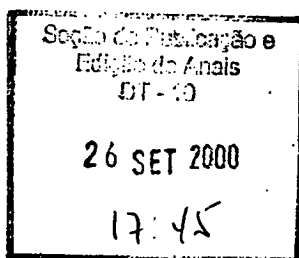
Revoga a Lei Municipal nº
11.852/95, de 13/07/95

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,



Carlos Neder
Carlos Neder
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.3 e folha de informação sob nº
4 27/9/00a *(Ad)*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>356</u> de <u>02</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Justificativa

Os administradores e técnicos de saúde bucal têm recomendado que a assistência odontológica deva ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde. Esta também é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Desta forma, preconiza-se que não haja a instalação de equipamentos odontológicos em escolas e creches para atividades clínicas, uma vez que gera ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, bem como a construção de anexos inadequados ao exercício profissional.

Nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos.

Para adequar a política de saúde bucal do município a esta orientação técnica, propomos a revogação da Lei 11.852/95.

Nº 11.852

de 13-07-95

LEI Nº 11.852, DE 13 DE JULHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 360/93, do Vereador Dalmo Pessoa)

Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar consultórios odontológicos completos, conforme descritos no Anexo I desta lei, em todas as escolas e creches existentes na rede da Prefeitura do Município de São Paulo, para atender crianças até a idade limite de 13 anos.

Art. 2º - Os cirurgiões-dentistas que atuarão nesses consultórios odontológicos serão admitidos através de concurso público e deverão trabalhar de acordo com o plano clínico e preventivo estabelecido no Anexo II desta lei.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo fornecer todos os instrumentos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços a serem realizados nesses consultórios odontológicos e, conforme descritos no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Todos esses instrumentos e materiais deverão ser adquiridos pela municipalidade através de licitação.

Art. 4º - Fica o Executivo também obrigado a supervisionar e zelar pelo bom andamento dos serviços desses consultórios odontológicos através da admissão por concurso público de cirurgiões-dentistas com a função de supervisores e que visitarão periodicamente todos os consultórios da rede instalada.

Art. 5º - Os cirurgiões-dentistas admitidos para trabalhar nos consultórios da rede terão as seguintes atribuições:

I - Atender, indistintamente, dentro de seu horário de trabalho, todas as crianças até a idade limite de 13 anos;

II - Aplicar integralmente o plano de tratamento clínico e preventivo;

III - Zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais clínicos, como se fossem de seus próprios consultórios;

IV - Apresentar ao Órgão da Prefeitura Municipal encarregado de supervisionar a gestão da rede de consultórios odontológicos ora criados minucioso relatório sobre o estado da rede e sobre os trabalhos realizados, especialmente sobre os procedimentos adotados pelos profissionais da rede e sua produtividade.

Art. 6º - Será dever de todos os cirurgiões-dentistas supervisores da rede:

I - Zelar pela correta aplicação do plano clínico e preventivo adotado;

II - Fiscalizar a correta utilização dos materiais clínicos de consumo;

III - Atentar para as necessidades de reposição dos instrumentais e equipamentos dos consultórios;

IV - Apresentar ao Órgão da Prefeitura Municipal encarregado da supervisão e gestão da rede de consultórios odontológicos ora criados minucioso relatório sobre o estado da rede e sobre os trabalhos realizados, especialmente sobre os procedimentos adotados pelos profissionais da rede e sua produtividade.

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARCELINO ROMANO MACHADO, Secretário Municipal da Administração

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

ANEXO I, II e III INTEGRANTES DA LEI Nº 11.852, DE 13

DE JULHO DE 1995

ANEXO I - Conceção atual de um consultório odontológico

- 01 Cadeira Odontológica
- 01 Equipo Completo
- 01 Cuspideira
- 01 Sugador
- 01 Refletor
- 01 Unidade Auxiliar
- 01 Aparelho de Ralo-X
- 01 Compressor
- 01 Mocho
- 01 Amalgamador
- 01 Fotopolimerizador

ANEXO II - Plano Clínico e Preventivo

1- Para o Plano Clínico de tratamento, serão observados e executados sem restrições os procedimentos:

- Consultas
- Emergências e Curativos
- Radiografias
- Extrações
- Aplicações de Flúor
- Limpeza e Profilaxia
- Restaurações em Geral
- Tratamento de Canal
- Tratamento de Bengiva
- Cirurgias Reparadoras

2- Para o Plano Preventivo, serão observados e executados sem restrições os procedimentos:

- Evidenciação de Placa Bacteriana
- Higiene e Fisioterapia Bucal
- Profilaxia
- Aplicação Tópica de Flúor
- Condicionamento
- Orientação Profilática
- Orientação de Escovação e uso do Fio Dental

ANEXO III - Instrumentais e Materiais Básicos

- 1- Instrumentais
- Pinça Clínica
- Porta Amalgama
- Porta Matriz
- Porta Algodão
- Porta Resíduo
- Placa de Vidro
- Seringa Carpule
- Gral de Borracha
- Moldes de Veneer
- Moldes Parciais
- Pinça para Instrumental
- Jacaré
- Saca Prótese
- Pote de Dappen
- Camurça
- Lamparina
- Jogo de Franh
- Bandeja Clínica
- Cinzel 1/2 cana
- Martelo Cirúrgico
- Cinzel Biangulado
- Cubeta para lima pequena
- Câmara Escura
- Condensadores de Amalgama
- Condensadores Paiva
- Escala de Cores
- Colgaduras
- Pedra de afiar
- Osteotomo
- Régua Milimetrada
- Sindesmotomo
- Cureta Cirúrgica
- Bisturi de Arban
- Bisturi de Kerkland
- Forceps
- Forceps para Raiz
- Cubeta Cirúrgica com Tampa
- Porta Agulha
- Cabo para Bisturi
- Lima para Osso
- Alavanca Apical Reta
- Alavanca Apical Seldin
- Alavancas Bandeirinhas
- Tesoura Pequena
- Curetas Periodontais

- Aplicador de Dycal
- Brunidor
- Curetas para Dentísticas
- Espátula de Inserção N.1
- Espelhos Clínicos com Cabo
- Espelho Toucador
- Explorador N.5
- Espátula para Gesso
- Espátula N.ºs. 72 e 07
- Hולםbeck

2- Materiais

- Revelador
- Fixador Algodão
- Base
- Cunha de Madeira
- Eucaliptol
- Líquido de Dakin
- Endo PTC
- Líquido para Irrigação de Canal
- Iodoformio
- Formocresol
- Carlostatic
- Cimento para obturação de Canal
- Água oxigenada
- Cones principais, secundários 5 e 7
- Lâminas para bisturi
- Godiva
- Pedra Montada
- Mandril
- Disco de Lixa
- Escova Robson Angulo Pincel
- Taca de borracha Angulo
- Removedor de Manchas
- Cimento Cirúrgico Pó e Líquido
- Sugador
- Cartela para RX
- Brocas
- Pontas Shofu
- Limas tipo Kerr
- Rifocort
- EDTA
- Verniz
- Cimento Temporário
- Resinas Fotopolimerizáveis
- Material para Montagem a Base de Silicone
- Óxido de Zinco
- Eugenol
- Limalha
- Mercúrio
- Anestésicos com e sem Vaso-Constritor
- Agulhas Curtas, Longas e Sutura
- Cimento de Zinco Pó e Líquido
- RX
- Líquido e Pó Acrílico
- Hidróxido de Cálcio
- Resinas Líquidas e Pasta
- Pasta para Montagem
- Alginato
- Guta Percha
- Vaselina Pomada e Líquida
- Flúor Gel
- Tiras de Poliéster, de Acabamento e de Aço
- Carbono para Articulação
- Fio Dental
- Anestésico Tópico
- Matriz
- Líquido para Esterilização e para Prevenção
- Cimento para Alveolite
- Paramono-fenol
- Óleo
- Graxa
- Pastilhas Formoldeido
- Oralina
- Luvas
- Algodão
- Fio Retrator
- Pasta Profilática
- Hidróxido de Cálcio P.A.
- Extripa nervo
- Máscaras
- Cimento para Forramento Pó e Líquido

Publicado no D.O.M.

de 14 de 07 1995

página 1 coluna (oda)

conferido *reabril*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 356 de 19 00 27 / 09 / 2000 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-09-2000
Lei 11.852/95.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
27/09/00
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/00 às 18:30 hs

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 10 de 2000

[Signature]
Presidente

RECEBUE
RECEBUE
RECEBUE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 09/10/2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 356/2000
29/09/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Carlos Neder, que visa revogar a Lei Municipal nº 11.852/95, a qual dispõe sobre implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Esclarece a justificativa que a revogação se impõe vez que os administradores e técnicos de saúde bucal têm recomendado que a assistência odontológica deva ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde. Esta também é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.

Desta forma, preconiza-se que não haja a instalação de equipamentos odontológicos em escolas e creches para atividades clínicas, uma vez que gera ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, bem como a construção de anexos inadequados ao exercício profissional. Nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos.

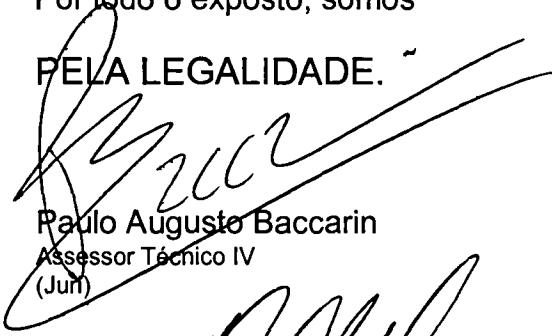
Sob o ponto de vista jurídico, a presente propositura não encontra óbices, pois quem tem o poder de aprovar a lei, tem também o correlato poder de revogá-la, como se pode depreender do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

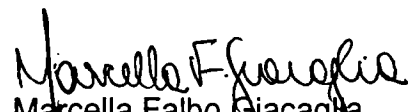
Embasa a propositura o art. 13, I c/c art. 37, "caput" da Lei Orgânica.

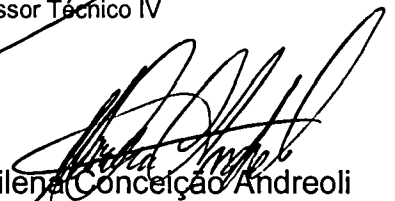
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

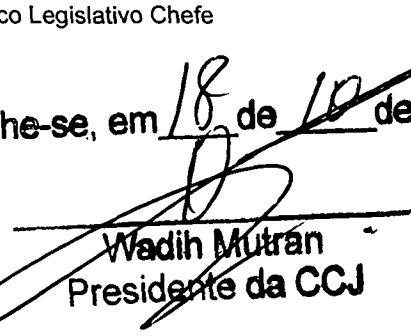

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico IV
(Jun)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
ST.2 - Substituto


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

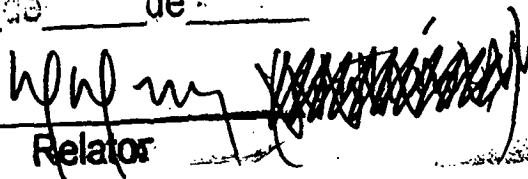
Encaminhe-se, em 18 de 10 de 2000

pk/mp10356a00


Wadih Muntrán
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em _____ de _____ de _____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº

02 de 29, 12, 00 a)

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fiscal para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

356 #

240 #

29.12

00

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Reg. nº 11.130
Secretário

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 -
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	802
BENVINDO DANILO L. CARV. LHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

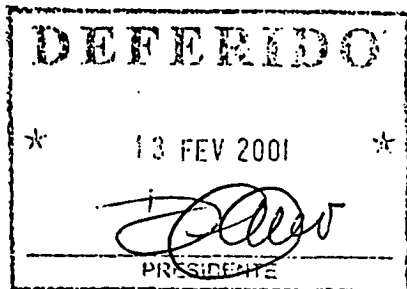
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 08.....do Processo
nº 356.....de 2000
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

REQUERIMENTO

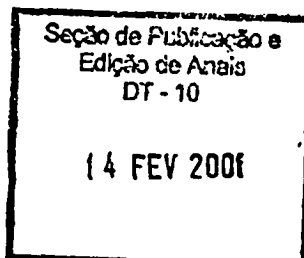
13 - RDS
13-0084/2001



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador CARLOS NEDER:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99;
- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;





Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 09 do Processo
nº 356 de 2000
Saul
ENVIO DO DAVILLO CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 10125P

- PL 779/98;
- PL 608/99;
- PL 525/99;
- PL 526/99;
- PL 609/99;
- PL 389/97;
- PL 353/99;
- PL 134/99;
- PL 736/98;
- PL 536/97;
- PL 252/97;
- PLO 02/97.

- PL 06/98;
- PL 352/97;
- PL 342/97;
- PL 249/97;
- PR 10/98;
- PL 617/97;
- PL 1011/97;
- PL 39/98;
- PL 276/97;
- PL 908/97;
- PLO 05/97;

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 10 -

do processo nº

356

de

2000, 21, 02, 2007

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo Chefe

ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS-13-0084/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

À Com. de Const. e Justiça

28 / 02 / 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13 de 3 às 19 hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Humberto Martins
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE
Em 29 de 3 de 2001

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob Documento	
Folhas de nº <u>11</u> de <u>28/04/01</u> a	Carlos Roberto da Silva Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº) # do
Processo 856/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 113

16 - PAR

16-0189/2001

2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Carlos Neder, que visa revogar a Lei Municipal nº 11.852/95, a qual dispõe sobre implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Esclarece a justificativa que a revogação se impõe vez que os administradores e técnicos de saúde bucal têm recomendado que a assistência odontológica deva ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde. Esta também é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.

Desta forma, preconiza-se que não haja a instalação de equipamentos odontológicos em escolas e creches para atividades clínicas, uma vez que gera ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, bem como a construção de anexos inadequados ao exercício profissional. Nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos.

Sob o ponto de vista jurídico, a presente propositura não encontra óbices, pois quem tem o poder de aprovar a lei, tem também o correlato poder de revogá-la, como se pode depreender do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Embasa a propositura o art. 13, I c/c art. 37, "caput" da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/4/01

pk/pl0356-00

-1-

17 - RELCOM
17-0077/2001

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 27/04/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/04/01 as 19:00 h.

Hll

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

foi recebido de Roberto Trípoli
para relatar o movimento até / /
ala da Comissão de Administração Pública
09 / 05 / 01

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste processo a informação publicada sob

folha nº 12 #

23/05/01

Hll
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº *A/29* do
Processo *356/00*
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *filho*

P.L. 0356/2000

Senhor Presidente

Face à necessidade de maiores estudos quanto à matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação do prazo para relatoria, por mais 8 (oito) dias, nos termos regimentais.

S.P. 23/05/2001.

Vereador Roberto Tripoli

Deferido, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

S.P. 23/05/2001

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

Ao Nobre Vereador Antonio Paes Barato
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 30 de maio de 2001.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste dia papel de informação rubricado sob

folha nº 13 a) 13
06/06/01 Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0356/2000.

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Face aos debates realizados nesta Comissão que demonstram dúvidas relativas à Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que ao contemplar a necessidade de instalação de consultórios odontológicos nas escolas e creches, cumpre uma missão social importante, razão pela qual deliberamos solicitar informações ao Executivo vazadas nos seguintes termos:

1 – O cumprimento da Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, ao levar os consultórios odontológicos mais próximo dos alunos e das crianças, vem atendendo o programa social preconizado por esta gestão ?

2 – Como é o atendimento pelos dentistas que estão alocados nesses consultórios e se o material é comprado em excesso, e por isso há desperdício, ou é distribuído de acordo com o número provável de atendimentos ?

3 – O Departamento de Saúde Escolar ao colocar esses dentistas para atender à lei, não determina que façam rodízio no atendimento das escolas de modo que não haja ociosidade na prestação do serviço ?

4 – Como as escolas estão começando a ser usadas pela comunidade, na forma do artigo 207 da L.O.M., não poderia haver o aproveitamento desses consultórios para prestar o serviço à população local, ampliando o atendimento social programado no projeto de governo ?

5 – Diante do proposta do nobre Vereador Carlos Neder de extinguir o serviço definido na referida Lei, como o Executivo prestará o serviço às crianças e alunos, principalmente nas regiões mais carentes ?

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pela nossa Comissão ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 06 de junho de 2001.

[Assinatura]
Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, o encaminhamento.

12106 101

Presidente

A LEG. 3

EM 13/06/01

Hélion

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

13/06/01

Ass 16:55 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Administração Pública..

13/06/2001

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

13/06/2001

Zuzi
ZUZÍ ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE	<i>m</i>	montado	<i>A</i>	nesta data
documento	<i>A</i>	o papel de informação		
rubricado	<i>A</i>	sob o rubrica	<i>A</i>	14a 16
Em	02/07/01			
NELSON DAMASCENO BATISTA				
Assistente Técnico de Nível				



Folha n.º	14	de	147.
n.º	356	de	00
O funcionário	Welson		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

WELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 25 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0341/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 356/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder - que revoga a Lei Municipal nº 11.852/95, de 13/07/95, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios elencados no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 356/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha n.º 15 de proc.
n.º 356 de 190
O funcionário Nelson
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Redação III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

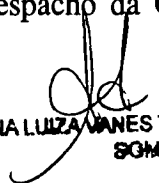
São Paulo, 25 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 341, de 25/06/2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 356/00 , de
autoria do Ver. Carlos Neder.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/06/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 356/00 de fls. 01 e do despacho da Comissão de
Administração Pública de fls. 13.


ANA LÚCIA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº

356

de 19

2000 02.07 p1

(a)

Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/07/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/07/01 as 18:35 h,

ANÉLIA M. I. MACHINO
Secretária RF 11.133

SECRETARIA DE
INTERIORES

SECRETARIA DE
INTERIORES

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº **# 17#**

Em **03** / **10** / **01**

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0356/2000.

Senhor Presidente,

Face ao transcurso do prazo para as respostas das informações requeridas pelo Ofício LEG-3 nº 0341/2001, às fls. 14, e solicito a Vossa Excelência que o mesmo seja reiterado para subsidiar nosso parecer.

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Vereador Roberto Tripoli

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja reiterado o ofício supra citado conforme petição do nobre Vereador Roberto Tripoli, na forma regimental.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.

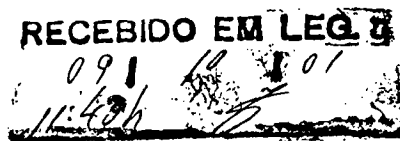
Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

A LEG. 3
EM 09 / 10 / 01

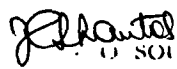

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão
de Administração Pública.

09.10.01


JOSE O SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II.
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

09.10.01


DENISE H. V. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

SEGUE u, juntado 5, neste data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 18/21
Em 18/10/01


DENISE H. V. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 18 do proc.
N.º 356 de 19/10/00
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0600/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 356/00, de autoria do Vereador Carlos Neder - que revoga a Lei Municipal nº 1.852/95, de 13/07/95, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 341/01, de 25 de junho do corrente, face ao transcurso do prazo para respostas, no sentido de que nos envie subsídios elencados no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL 356/2000 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 13 e 17.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



Folha n.º 19 do proc
M.º 356 de 10/2000
O funcionário
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 600/01, de 10/10/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 356/2000, de autoria do Ver. Carlos Neder.

Anexo: cópia xerográfica do PL 356/00 de fl. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 13 e 17.

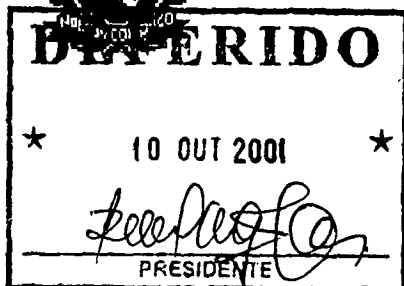
RECEBIDO
SGM/ATL

15/10/01

Elene C. Pinha
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo



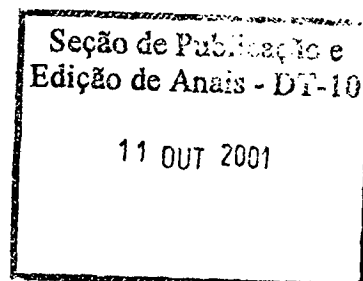
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2807/2001

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 356/2000**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2001.


Carlos Neder
Vereador - PT



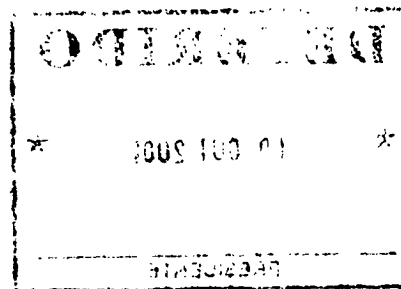
A Leg. 3

Em 11/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
em 13/10/01
da 10:35 horas

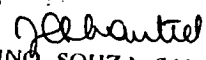
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



Sr^a Liliana,

juntar o reqto. RDS-13-2807-2001 ao presente processo.

15.10.01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

atendido, conforme solicitação de V.S^a.

15.10.01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Publicação: 504
Data: 06/10/01
Pág.: Capa - 01

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

E-MAIL:

DECRETO Nº 41.221, 05 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a continuidade das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de creches municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde - SMS desenvolve ações preventivas e curativas em saúde bucal, em espaços escolares e unidades de saúde da rede municipal; CONSIDERANDO a inadequação das instalações destinadas aos gabinetes dentários, instituídos pelo Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, junto às creches municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; CONSIDERANDO que os equipamentos odontológicos existentes nas creches municipais acham-se ociosos, havendo risco de deteriorarem-se,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 2º - À Secretaria Municipal da Saúde caberá manter as ações preventivas e curativas em saúde bucal para as crianças usuárias de creches municipais, nos espaços escolares e em unidades de saúde da rede municipal.

Art. 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, que instituiu o Projeto Sorria junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, atualmente denominada Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 10 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/10/01 as 16:40 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data papel n.º informação, rubricado sob

folha n.º 2254# a)

26/11/01

Documentos
Hélio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

492 - /01

Ref. Ofícios nºs 18/Leg.3/0341/01 e 18/Leg.3/0600/01
Processo nº 2001-0.128.457

15 - DDCRF
15-0357/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 22/11/01
Às 16:40 horas

Folha nº 22ª do
Processo 358/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópias reprográficas das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 356/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder, que revoga a Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995.

Por oportuno, esclareço que, nos termos do Decreto nº 41.221, de 5 de outubro de 2001, foram transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde os materiais, equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sido revogado o Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, que instituiu o "Projeto Sorria" junto àquela Pasta. As mesmas providências serão oportunamente adotadas relativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/mrmp
Resp 356-00

À LEG 3
Em 22/11/01
Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
23 / 11 / 01
14:00

Orlando
ORLANDO ROSSI MENDES
Assistente em Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23/11/2001

Helantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/11/01 as 15:30 h

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAMOTO
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº. 18
Em 19/07/2001 (a).

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

Do processo nº. 2001-0.128.457-4

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Assunto: Pedido de subsídios formulado pela comissão de administração Pública,
referente ao PL nº 356/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder, que revoga
a lei nº 11.852/95.**

SAS / SAUDE BUCAL /SGPC

Sra Supervisora

Atendendo o encaminhamento de V.S., retornamos o presente para o devido prosseguimento, com o pronunciamento pertinente da Equipe de Saúde Bucal de SAS, ao pedido de subsídios formulado pela Douta Comissão de Administração Pública conforme segue às fls. 04.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

JOICE LOPEZ
Supervisor
SAS/SGPC/EXPLD

1- Desde sua implantação, a Lei nº 11.852 de 13 de julho de

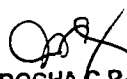
1995 não vem atendendo a sua finalidade pelos motivos abaixo elencados:

- a. Cabe informar que em nenhum momento do planejamento e da construção dos anexos, mais especificamente das salas destinadas a receber os consultórios odontológicos, a Equipe de Saúde Bucal desta Secretaria foi consultada, com o objetivo de opinar sobre a preparação destes espaços físicos, principalmente no que tange a rede elétrica, de água e esgoto, ar comprimido, bem como da observância das normas preconizadas pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.
- b. Os anexos onde se encontram instalados os consultórios odontológicos não apresentam quaisquer condições de utilização para o atendimento odontológico, visto que os mesmos ferem as Normas Técnicas da Vigilância Sanitária. Saliente-se, que se não observadas, tornam os anexos passíveis de intervenção pelos órgãos competentes.

Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) 11 de 04.07.95 publicada no D.O.E. de 05.07.95.

Resolução SS 186 de 19.07.95 publicada no D. O. E. de 20.07.95, contida na portaria CVS 11 de 04.07.95.

Há a necessidade de **COLETA ESPECIAL DE LIXO CONTAMINADO**, o que é realizado pela Prefeitura do Município de São Paulo. Entretanto, para que se possa cadastrar a creche no órgão responsável por tal coleta, há a necessidade de Alvará de Funcionamento


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 20
Nº 2001-01284574
JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor

SAS/SGPC/EXPEDIENTE

expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, o que não será conseguido visto as irregularidades que as salas clínicas apresentam, como, por exemplo, a presença de duas pias, uma destinada a lavagem de instrumental e outra para lavagem das mãos dos profissionais.

Folha nº 25ª de
Processo 386/00
Hélio Hideki Tashashi
Reg. 11123

- c. Inúmeros problemas concernentes à edificação dos locais onde se encontram os consultórios colocam em risco os equipamentos, fato esse que podem ter acarretado danos irreparáveis aos mesmos. Ressaltamos que desde a instalação dos consultórios, foram esgotadas por esta equipe, todas as tentativas para solução dos problemas existentes, sem qualquer sucesso. Informamos, smj, que quanto mais perdurar tal situação, maiores danos podem inviabilizar a utilização destes consultórios pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d. Com a criação do Sistema Único de Saúde, implantado pela Constituição Brasileira em 1988 e regulamentado pela Lei 8090/90 (Lei Orgânica da Saúde), as ações de saúde devem ser realizadas em ambientes destinados a essa finalidade, especificamente as Unidades Básicas de Saúde, para o atendimento da população em geral, podendo priorizar grupos populacionais de acordo com quadro epidemiológico detectado, sua capacidade instalada e recursos humanos e materiais disponíveis.
- e. Como também é de competência de SAS o desenvolvimento de AÇÕES PREVENTIVAS EM TODOS OS NÍVEIS, INCLUSIVE ODONTOLÓGICO, esforços conjuntos intersecretariais, poderiam ser implementados no sentido de garantir cada vez mais uma melhoria na Saúde Bucal das crianças que se utilizam das Creches Municipais.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

2001-01284574
JOICELTON QUARESMA

- f. Não há em S.A.S, uma estrutura adequada para absorver problemas pertinentes à Odontologia curativa, face à complexidade inerente à profissão. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde detêm toda essa estrutura, tais como, almoxarifado adequado e com pessoal devidamente treinado no manuseio de materiais odontológicos, local apropriado para armazenagem de alguns materiais de consumo que necessitam refrigeração, serviço de manutenção e conserto de peças, através da contratação de técnicos especializados em equipamentos odontológicos.
- g. A inexistência de carreira de Cirurgião Dentista, Técnico de Higiene Dental (T.H.D.) e Atendente de Consultório Dentário (A.C.D.) em SAS conforme também determina a referida Portaria CSV de 04.07.95 publicada no D.O.E. de 05.07.95, impedem que seja cumprido adequadamente um programa odontológico curativo.
- h. Face às dificuldades de atendimento à população do entorno (devido aos perigos de se estar abrindo as creches para pessoas estranhas), não há como cumprir as determinações do Decreto nº 36.235 no seu Artigo 3º§ 3º.
- i. Para o atendimento apenas da faixa etária atual das crianças das creches, os consultórios ficarão subutilizados, havendo um desperdício de materiais e recursos humanos. Nesse caso é prioritário um programa de prevenção, o qual se corretamente implantado, dispensa os consultórios.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

2001 0128454
JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor

SAS/SGPC/EXFEDENTE

- j. Inúmeros profissionais se exoneraram ou retornaram para a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, portanto, profissionais Cirurgiões Dentistas nem mesmo pessoal auxiliar treinado, para operacionalizar tais consultórios.
- k. De acordo com a determinação do Exmo Sr. Secretário Municipal da Saúde, todos os cirurgiões dentistas lotados atualmente em SAS, retornaram àquela Pasta, ficando os consultórios totalmente inoperantes.
- l. Tendo em vista os motivos acima citados, a permanência desses consultórios em SAS representa um desperdício de dinheiro público, visto que os mesmos não estão sendo aproveitados de maneira adequada e estão principalmente sujeitos a depredação e deterioração.
- 2- Atualmente o atendimento realizado pelos Cirurgiões Dentistas nas creches de SAS inexistente, pois, todos foram transferidos para SMS. Quanto aos Cirurgiões Dentistas lotados em SME sugerimos que seja encaminhado o presente para uma melhor posicionamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 3- Quanto ao Departamento de Saúde Escolar cumpre esclarecer que o Decreto nº 27.695 de 20 de março de 1989 transferiu este Departamento para a antiga Secretaria de Higiene e Saúde.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

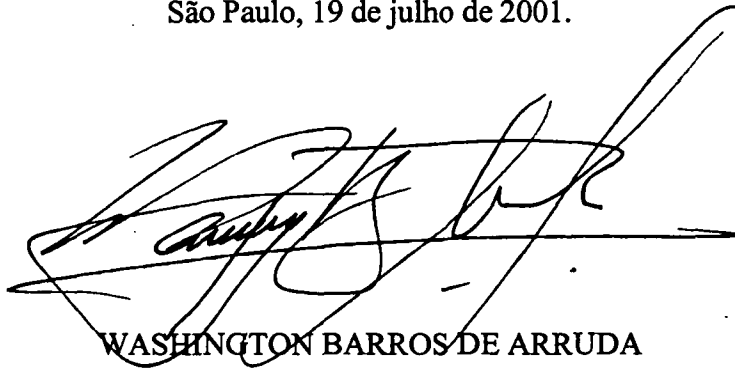
23
2001-01284574
SAS/SGM/ATL

- 4- Quanto ao item 4 sugerimos ,smj, encaminhamento do processo para a manifestação da Secretaria Municipal da Educação.

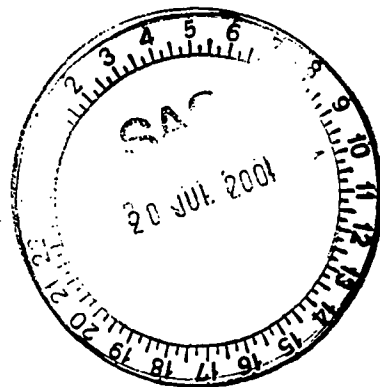
Folha nº ~~28~~ do
Processo 358600
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

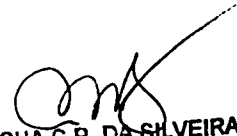
- 5- Em relação ao item 05, propomos que seja encaminhado o presente processo para avaliação e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Paulo, 19 de julho de 2001.



WASHINGTON BARROS DE ARRUDA
CIRURGIÃO DENTISTA
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL /SAS




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Folha nº 29 # do
Processo 356/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº. 24

Do Processo nº 2001-0.128.457-4 em 19 / 07 / 01 a).....

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

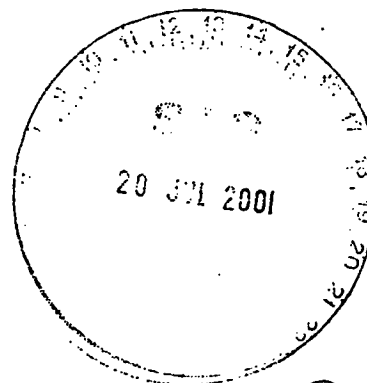
INTERESSADO: Vereador Carlos Neder
ASSUNTO : Consultórios Dentários

SAS / GABINETE
Sr. Chefe,

Mediante parecer da Equipe de Saúde Bucal desta Secretaria, encaminhamos o presente processo para ser remetido à Secretaria Municipal de Saúde visando atender o contido nas folhas 15.

São Paulo, 19 de julho de 2.001.


ELIANE DA SILVA CARA
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
SAS/SGPC




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Folha de informação n.º25.....

do processo nº 2001-0.128.457-4

em 24/07/2001 (a).....

Rosemary B. L. de Queiroz
Encarregado de Setor II
SAS/GAB./EXP.

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 356/00

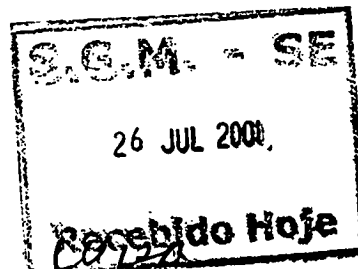
**SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Sr. Assessor Técnico-Legislativo**

Reconduzimos o processo com a manifestação dos setores técnicos competentes da Pasta das fls. 18 às 24, que acolhemos, reiterando o solicitado às fls. 22, 23 e 24 para que o presente seja encaminhado às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para se manifestarem em relação aos itens 4 e 5 de fls. 04.

São Paulo, 24 de julho de 2.001.

MARCELO GATTI REIS LOBO
Chefe de Gabinete

COPIA JULIERSGMATL
LEB/biq



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº #31# do
Processo 356/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 28

do Processo nº 2001-0.128.457-4

em 03.08.2001(a)

[Signature]
Idene Aparecida Nazari
Aux Adm. de Ensino
SME

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 356/00

CONAE G
Senhor Coordenador Geral

Encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria para
atendimento ao solicitado às fls. 26/27.

Em 03.08.2001.

[Signature]
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/lan
Inf 03-08

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA-REUNIÃO INTERSECRETARIAL SME/SMS/SAS.

Assunto: CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil, às nove horas, na Sala da Diretoria de Orientação Técnica deu-se início à reunião intersecretarial entre SME/SMS/SAS contando com a presença das Professoras Wandenei Martins Gondim, Sueli Chaves Eguchi e Maria Silvia Cavasin Matanó, representando a SME, da Dra. Maricene Ceravolo de Melo Ferreira representando SMS e das senhoras Angela Eliana Demarchi, Elizabete Freire dos Santos Polizzi e Rita de Cássia Pavan, representando SAS. Pediu para iniciar a Sra. Angela, da SAS, esclarecendo haver em sua Pasta cinquenta e três equipos e cinquenta e dois anexos às Creches Municipais, destinados ao atendimento das crianças e à comunidade. Isso aconteceu em decorrência da Lei nº11.852 de 13 de julho de 1995 que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo, Projeto de Lei nº360/93, do Vereador Dalmo Pessoa, bem como, do Decreto nº36.235 de 23 de julho de 1996, que institui o Projeto Sorria, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social – FABES, com o objetivo de prestar atendimento odontológico preventivo e curativo às crianças usuárias dos Equipamentos Sociais do Município. Esclareceu também que através do Jurídico da SAS foi elaborada Minuta, que institui no âmbito Municipal, O Projeto "Sorriso Saudável". O objetivo desta Minuta de Decreto foi revogar em especial as disposições contidas no já citado, Decreto nº36.235, deixando bem claro que a posição atual de SAS é de que as ações curativas são de responsabilidade de SMS. Reportou-se a situação atual dos consultórios dentários que é a subutilização, pois há apenas quatro em funcionamento. Os equipamentos são novos e estão se deteriorando sem uso. Existe também desarticulação entre consultórios, dentistas e material, pois nem sempre onde há consultório há dentista e material. Além disso, a Vigilância Sanitária não autorizou o funcionamento de diversos consultórios devido à inadequação das instalações. O principal intuito de SAS é transferir para a SMS os consultórios, pois esta precisa adquirir cinquenta consultórios e a SAS os possui. Surgiu no grupo uma discussão sobre qual seria a melhor solução. Houve consenso que o melhor seria a revogação da Lei, mas que não há tempo hábil para tanto até o final da gestão. A solução seria SAS fazer uma Minuta sem envolver a SME, uma vez que o Decreto em tela,

poderiam fazer o Decreto sem a SME, uma vez que as Creches estão passando para a SME, e que a Lei incluía as duas Secretarias. Tomou a palavra a Profª Wandenei que falou que o mesmo ocorria na SME, uma defasagem entre consultório, pessoal e material. Esclareceu também que a Lei 11.852/95, o Decreto 36.235/96 e a Minuta referem-se a assuntos diferentes. O Decreto nº 36.235/96 não regulamenta a Lei citada, mas institui no âmbito da SAS o Projeto Sorria e a Minuta institui um novo Projeto junto à SME, com a colaboração da SAS quando for o caso e a supervisão da SMS. Alertou ainda, que na Minuta em seu artigo 4º só os consultórios da SAS estariam sendo transferidos para a SMS, sendo que a SME também possui consultórios e equipes subutilizados. Deixou bem claro que a SME tem todo interesse em resolver a questão da utilização dos consultórios dentários em unidades escolares. Como não há tempo hábil para se alterar a Lei sugeriu fazer uma regulamentação da mesma, de forma a contemplar as necessidades da SAS e da SME que é de realizar as ações de promoção da saúde deixando para a SMS as ações curativas. Portanto, o projeto proposto deveria ser instituído junto à SMS. A Profª Sueli também é de parecer que não há mais tempo hábil para a revogação da Lei e concordando com Elisabete quando afirmou que se a SME não pode passar os consultórios para a SMS por causa da Lei, que a SAS também não pode. Maria Silvia lembra que a linha que a SME e a SMS tem assumido através de "Escolas Saudáveis: Programa Intersecretarial de Educação e Saúde" tem sido calcada nas ações ligadas a promoção e prevenção da saúde, ficando a cargo da SMS as ações curativas, concordando com o exposto. Dra. Maricene, referindo-se ao Art.6º da Minuta aborda a questão da dotação ser da SMS e não das outras Secretarias e também concorda que a parte curativa cabe à SMS. Finalizando as discussões chegou-se à conclusão de que o momento não é propício à proposta de alteração da Lei, ou de sua regulamentação, mas que esta questão deverá ainda ser objeto de outras discussões. Nada mais havendo a tratar lavro a presente ata que será por mim e pelos demais presentes assinada. São Paulo, vinte de setembro de 2000.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - CENTRO
(R. Aurora, 322, 6º andar, Campos Elíseos, fone: 222-6087)

Adelair T. M. Costa
Auxiliar Administrativo do Estado
CCNAE G

Ofício nº 438 /00
Ref.: I.P. nº 24/2000 - gn/JCC } favor mencionar

Folha nº 34 do
Processo 356/00
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 27 de dezembro de 2000.

Senhor Secretário,

Em reiteração ao ofício nº 142/2000, expedido em 19/6/00, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que nos seja informado, com maior brevidade possível, os nomes das escolas e creches, com respectiva localização, que possuem consultórios odontológicos em funcionamento, nos termos da Lei nº 11.852/95, a fim de instruir os autos de Inquérito Policial nº 24/2000, versando sobre crime de responsabilidade, supostamente perpetrado pelo ex-Prefeito de São Paulo, Sr. PAULO SALIM MALUF.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protestos da mais alta estima e distinta consideração.



JORGE CARLOS CARRASCO

Delegado de Polícia Titular da 1ª Delegacia Seccional de Polícia

Ilustríssimo Senhor
Secretário Municipal de Educação
NESTA



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

fls 34
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adelair C. de J. Costa
Auxiliar adm. Ensino
Supremo C

DV02/01 - Fls. 03
OS28fev01

Folha nº 35# do
Processo 356/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

São Paulo, 28 de fevereiro 2001.

OFÍCIO Nº 20/01

CÓPIA

Ilustríssimo Senhor Delegado

Em atendimento ao Ofício nº 438/00, datado de 27/12/00, encaminhamos a Vossa Senhoria a relação das Unidades Escolares que possuem consultórios odontológicos em funcionamento, nos termos da Lei 11.852/95.

A respeito das creches, temos a informar que são unidades pertencentes a Secretaria da Assistência Social e idêntico Ofício de nº 438/00 será encaminhado àquela Secretaria para as devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

Ilustríssimo Senhor
Dr. Jorge Carlos Carrasco
DD. Delegado de Polícia
1ª Delegacia Seccional de Polícia - CENTRO

MTDC/sj

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Folha de informação nº 05

do...Ofício...nº.....438/00.....em.....23../..02../..01.....(a)

Alice Ramos Laguarda
RG=1.490.577.75 569 483.6.00
= SUPME G

INTERESSADO : 1ª Delegacia Seccional de Polícia - Centro

ASSUNTO : Solicita nome de escolas e creches que possuem consultório Odontológico

SUPEME G

Sr. Superintendente

Folha nº 36 do
Processo 356/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos a relação das escolas que têm consultório Odontológico em funcionamento:

DREM 01

- ☉ EMEF José do Patrocínio.
Rua Cantiga Ingênua, 64 - Jardim Santa Emília - Ipiranga
- ☉ EMEF Cassiano Ricardo
Rua João José da Silva, 422 - Vila Caraguatá - Ipiranga
- ☉ EMEF Francisco Meirelles
Rua Campante, 357 - Vila Carioca - Ipiranga
- ☉ EMEF Ministro Calógeras
Rua Alsácia, 59 - Jardim Aeroporto

DREM 02

- ☉ EMEF Júlio Marcondes Salgado
Av. Edú Chaves, 1.289 - Parque Edú Chaves
- ☉ EMEF Martin Francisco R. de Andrada
Rua Paulo César, 126 - Vila Cachoeira
- ☉ EMEF Esmeralda Salles P. Ramos
Av. Maria Amália Lopes e Azevedo, 2.167 - Jardim Yara
- ☉ EMEF Profª. Maria Helena Faria Lima
Av. Roland Garros, 573 - Jardim Brasil
- ☉ EMEF Marechal Rondon
Rua do Buruí, 120 - Jardim Joamar
- ☉ EMEF Octávio Pereira Lopes
Rua Alcy Borges dos Santos, 242 - Jardim Guapira

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 37# do
Processo 356/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

Fls. 34
Adelair T. M. Costa
Administrativo de Ensino
Auxiliar - Adm. Geral
Supremo 06

Alce Ramos Laguardin
RG: 1.490.577-7 / 550.480.6
SUPREME-3

- ✓ ➤ EMEF Noé Azevedo
Rua São Cleto, 165 - Jardim Denise
- ✓ ➤ EMEF Raul de Leoni
Av. José da Rocha Viana, 44 - Pedra Branca
- ✓ ➤ EMEF Cel. Romão Gomes
Rua José Vicente de Paula, Sd., s/nº - Parque Novo Mundo

DREM 04

- ✓ ➤ EMEF Amadeu Mendes
Rua Tomaz Lopes Ferreira, 110 - Parque São Domingos
- ✓ ➤ EMEF Prof. Gabriel Prestes
Rua Dr. Carlos da Cunha Matos, 134 - Chácara Inglesa
- ✓ ➤ EMEF Imperatriz Leopoldina
Rua Comendador Feliz Zarzur, s/nº - Jardim Cidade Pirituba

DREM 05

- ✓ ➤ EMEF Leonardo Villas Boas
Rua José Viriato de Castro, 63 - Campo Limpo
- ✓ ➤ EMEF Cel. Palimércio de Rezende
Rua Frei Martinho Burnier, 50 - Jd. Catanduva - Campo Limpo
- ✓ ➤ EMEF Procópio Ferreira
Av. Fim de Semana, 527 - Cidade Fim de Semana - Jd. São Luís

DREM 06

- ✓ ➤ EMEF Heitor de Andrade
Rua Dep. Adib Chamas, 140 - Veleiros - Socorro
- ✓ ➤ EMEF Conde P. Carneiro
Av. João Peixoto Veigas, 441 - Jd. Consórcio - Campo Grande
- ✓ ➤ EMEF Dr. José D. Silveira
Rua Roque Petrella, 1.054 - Vila Cordeiro - Itaim Bibi
- ✓ ➤ EMEF João Gualberto do Amaral Carvalho
Rua João Franco Oliveira, 150 - Jd. Ernestina - Campo Grande

DREM 07

- ✓ ➤ EMEF Arthur Azevedo
Rua Parque Butuí, s/nº - Tatuapé

DREM 09

- ✓ ➤ EMEF Arthur Alvim
Desembargador Rocha Portela, 464 - Arthur Alvim

MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38# do
Processo 356/00
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Alice Ramos Lacerda
RG: 1.490.577/SP
SUFR: 111-3

DREM 12

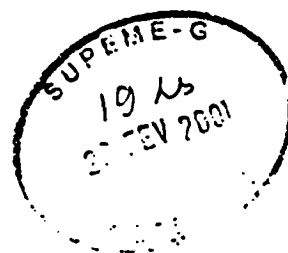
- ⇒ EMEF Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo
Rua Mal. Olímpio Mourão Filho, 185 - Vila São Francisco
- ⇒ EMEF Desembargador Amorim Lima
Rua Prof. Vicente Peixoto, 50 - Vila Indiana

Solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar o presente a Secretaria do Bem Estar Social para o mesmo fim com trâmite à 1ª Delegacia Seccional de Polícia - Centro.

SP 23 / 02 / 01

CÓPIA

Antônio Batista
Diretor de Divisão Técnica
Divisão de Prédios e Equipamentos
SUPEME 3



MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº 497# do
Processo 356/00
Mário Hideo Tokanashi
Reg. 11123

POBAG01A

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º (36) (A)

PROCESSO : 2001-0.128.457-4
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PL 356/2000, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS NEDER, QUE REVOGA A LEI 11.852/95.

Assessoria Técnica de Gestão
Auxiliar Administrativo de Ensino
CONAE

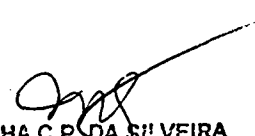
SME G (60 16 10 000)
SENHORA CHEFE DE GABINETE

Trata o presente de revogação da Lei 11.852/95, a qual dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as creches sob a supervisão e administração da Prefeitura Municipal de São Paulo, uma vez que a supracitada lei, ao longo dos anos, não foi regulamentada.

Em reunião intersecretarial, SME/SMS/SAS, realizada em 23/09/00, a Sra. Ângela de SAS declarou haver em sua pasta 53 equipos em 52 anexos às creches municipais, destinados ao atendimento das crianças e à comunidade, dos quais apenas 4 em funcionamento. Afirmou, também, existir desarticulação entre consultórios, dentistas e material, pois nem sempre onde há consultório tem dentista e material. Além disso, a Vigilância Sanitária não autorizou o funcionamento de diversos consultórios devido à inadequação das instalações, conforme cópias às fls. 29 e 30.

Dr. Jorge Carlos Carrasco, Delegado Titular da 1ª Delegacia Seccional de Polícia, através dos ofícios 142 e 438/00, solicitou o nome e a localização das escolas e creches que possuem consultórios odontológicos em funcionamento, nos termos da Lei 11.852/95, a fim de instruir os autos de Inquérito Policial, cujas informações foram encaminhadas através de ofício SME 20/01, cópias anexadas de fls. 31 a 35.

Resta-nos, ainda, informar a Vossa Senhoria que, devidamente sopesado o que estabelece o artigo 207 da L.O.M. e o pedido de subsídios formulado pela D. Comissão de Administração Pública, em fl. 04, em especial o item 4, entendemos que o objetivo da escola aberta à comunidade é o de auxiliá-la em sua organização através de projetos culturais, esportivos e de lazer.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº #40# do
Processo 356/00
Hélio Hidaki Takahashi
11123

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº (37) (A)

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

Assim, acreditamos que é de competência da S.M.S. desenvolver ações preventivas e curativas em saúde bucal não só para as crianças usuárias de creches e de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como para a população, em unidades de saúde do município, devendo, portanto, os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos existentes nas UEs serem transferidos para a supra citada Secretaria.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2001


ANTONIO CARLOS MACHADO
COORDENADOR GERAL
CONAE

MCC/AT


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

São Paulo, 23 de agosto de
2001

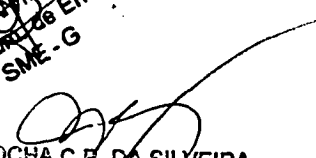
Folha nº 41#	do
Processo	35660
Hélio Hidaki T.	Hashi
Reg.	11123

Sra. Assessora Parlamentar,

Para encaminhamento


MARIA SELMA DE MORAES ROCHA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

Segue fl. 38
LIDIANE ALQUARÁ NAZARÉ
Aux. Admin. Ensino
SME - G


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SEMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 42# do
Processo 356/00
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº38.....

do Processo nº 2001-0.128.457-4

em 27.08.2001(a)

LIDIANE ALMEIDA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, referente ao PL 356/00, de autoria do vereador Carlos Neder, que revoga a Lei 11.852/95

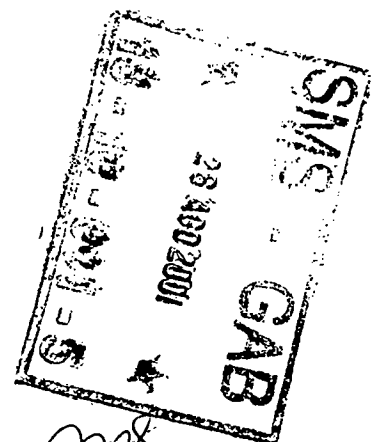
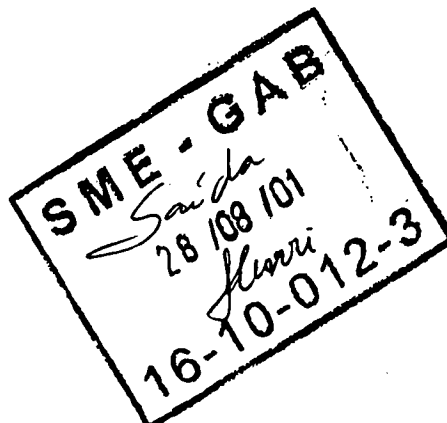
SMS/G 60.18.10.00
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria, conforme solicitação de fls. 27 para responder ao item 5 de fls. 03, devolvendo o mesmo para SGM/ATL.

Em 27.08.2001.

MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/ao
Inf 27-08



MARTA ROCHA G. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada COGEST

Folha nº 43# do
Processo 356/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

Do PROCESSO Nº 2001-0.128.457-4

Folha de Infor. n.º 40
18/09/2001(a) *CRISTINA M. B. DOS REIS*
CRISTINA M. B. DOS REIS

INTERESSADO: SGM/ATL – Memo. 809/2001-ATL III

ASSUNTO: P.L. 356/00 do Vereador Carlos Neder que revoga a Lei Municipal nº 11.852/95 de 13/07/95

COGest
DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI
COORDENADOR

Cumpre-nos informar que em relação ao questionamento do item 5 contido às fls. 4 do presente, a atual administração visa prestar o atendimento odontológico de uma forma organizada através das Unidades de Saúde e mesmo nas regiões mais carentes temos geograficamente distribuídas Unidades que contemplam o atendimento odontológico.

A Secretaria Municipal da Saúde deve manter ações preventivas em Saúde Bucal para as crianças usuárias de creches municipais, tanto em espaços escolares quanto em Unidades de Saúde da rede municipal, porém as ações curativas devem ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades da rede municipal.

18-setembro-2001

DRA. REGINA AUXILIADORA DE AMORIM MARQUES
ASSISTENTE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
COGest/SMS

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº 44 # do
Processo 356/00
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

Do Processo nº 2001.0.128.457.4

Folha de Infor. nº - 41 -

21/09/2001(a)

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.356/00 – Vereador Carlos Neder - que revoga a Lei Municipal nº 11.852/95, de 13/07/95.

SMS.Gabinete

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

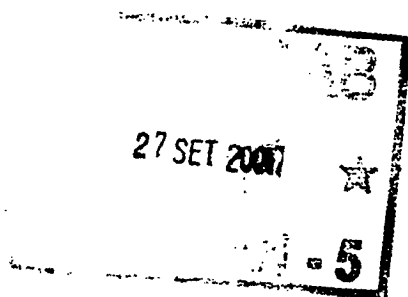
Com a manifestação em cota retro, restituímos o presente para fins de conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias para o prosseguimento do mesmo.

21 - Setembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest - SMS

hlp

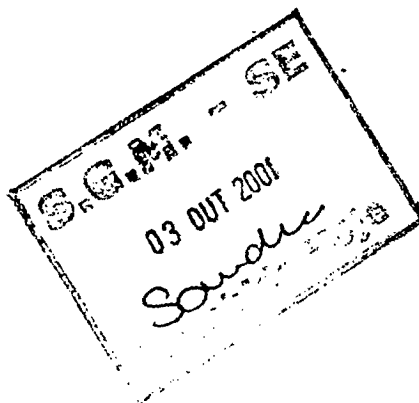
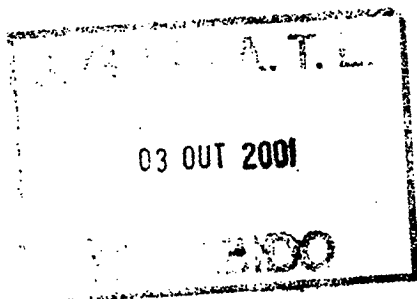
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



SGM/ATL (60.11.20.030)
Sr. Assessor Chefe

Com o parecer técnico
desta Secretaria em atendi-
mento ao item 5 do fl. 4.
01/10/01

Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451



Seguem juntas as pp. 42/46
10.15/10101
MORE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº #45# do
Processo 356/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº

47

do Processo nº 2001-0.128.457-4 em 19/10/01

(a)
LIDIANE ALCÂNTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PL 356/00, DE
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS NEDER - REVOGA A LEI
11.825/95

CONAE-G (60.16.30.000)
Sr. Coordenador Geral

Encaminhamos o presente à V.Sa., para conhecimento e atendimento ao solicitado em fls. 46.

Dada a natureza do assunto e o prazo de mesmo, pedimos a gentileza de sua manifestação com a maior brevidade possível.

Em 19/10/01

MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR



SRB

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº 46# do
Processo 356/00
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO (Ge) (A)

Auxiliar Administrativo de Ensino
R.F. 600.210.1.01
CONAE G

PROCESSO : 2001-0.128.457-4
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PL 356/00, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS NEDER - REVOGA A LEI 11.825/95.

SME G (60 16 10 000)
SENHORA CHEFE DE GABINETE

Em atendimento ao solicitado às fls.46, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações, por NAE, abaixo relacionadas:

NOME DA ESCOLA	COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CIRURGIÃO DENTISTA E PESSOAL ESPECIALIZADO
NAE 1		
EMEF Cassiano Ricardo	SIM	NÃO
EMEF Des. Francisco Meirelles	SIM	NÃO
EMEF José do Patrocínio	SIM	NÃO
EMEF Min. Calógeras	SIM(comprado pela APM)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Divrsos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº #47# do

Processo 356/00
Hélio Hideki Tanigashi
Reg. 11123

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO (45) (A)

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 2

EMEF Alberto Santos Dumont	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Cel. Romão Gomes	SIM (equipo incompleto)	NÃO
EMEF Frei Antonio de Sant'Ana Galvão	SIM	NÃO
EMEF Gal. Júlio Marcondes Salgado	SIM	SIM
EMEF Gastão Moutinho	SIM	NÃO
EMEF João Domingues Sampaio	SIM	NÃO
EMEF João Ramos	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Mal. Rondon	SIM	SIM
EMEF Martin Francisco R. de Andrada	SIM	NÃO
EMEF Octávio Pereira Lopes	SIM	SIM
EMEF Prof. Adolpho Otto de Laet	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Prof. Noé Azevedo	SIM	NÃO
EMEF Profª Esmeralda Salles P.Ramos	SIM	NÃO
EMEF Profª Maria Helena Faria Lima	SIM	SIM
EMEF Profª Shirley Guio	SIM	NÃO
EMEF Raul de Leoni	SIM	NÃO

NAE 3

EMEF Cte. Garcia D'Ávila	SIM(cadeira desmontada)	NÃO
EMEF Osvaldo Quirino Simões	SIM (sem cadeira)	NÃO
EMEF Prof. Antonio Prudente	SIM (desmontado)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Divversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº #48 do
Processo 356/00
Hélio Hidski Takashi
Reg. 11123

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO (50) (A)

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 4

EMEF Des. Silvio Portugal	SIM	NÃO
EMEF Gal. Liberato Bittencourt	SIM	NÃO
EMEF Jairo Ramos	SIM	NÃO
EMEF Monteiro Lobato	SIM	NÃO
EMEF Prof. Amadeu Mendes	SIM	NÃO
EMEF Prof. Gabriel Prestes	SIM	NÃO
EMEF Prof. Gabriel Sylvestre T. de Carvalho	SIM	NÃO

NAE 5

EMEF Bel. Mário Moura e Albuquerque	SIM	NÃO
EMEF Cel. Palimércio de Rezende	SIM	NÃO
EMEF Gal. de Gaulle	SIM	NÃO
EMEF Leonardo Villas Boas	SIM	NÃO
EMEF Luiz Tenório de Brito	SIM	NÃO
EMEF Mário Rangel	SIM	NÃO
EMEF Maurício Simão	SIM	NÃO
EMEF Otoniel Mota	SIM	NÃO
EMEF Procópio Ferreira	SIM	NÃO
EMEF Profª. Carolina Rennó R. de Oliveira	SIM	NÃO
EMEF Zulmira Cavalheiro Faustino	SIM	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Divrsos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº 49 do
Processo 356/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123 Helio

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO (51) (A)

[Handwritten signature]
F. 006.310.1.01
CONAE G

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 6		
EMEF Alferes Tiradentes	SIM	SIM
EMEF Antenor Nascentes	SIM	NÃO
EMEF Antonio Carlos de Abreu Sodré	SIM	SIM
EMEF Antonio de Sampaio Dória	SIM	SIM
EMEF Cde. Pereira Carneiro	SIM	NÃO
EMEF Heitor de Andrade	SIM	SIM
EMEF João Gualberto do Amaral Carvalho	SIM	SIM
EMEF José Dias da Silveira	SIM	SIM
EMEF Plácido de Castro	SIM	SIM
EMEF Prof. Milton Ferreira de Albuquerque	SIM	NÃO
EMEFM Prof. Linneu Prestes	SIM	SIM

NAE 7		
EMEF Arthur Azevedo	SIM	NÃO
EMEF Edgard Caválheiro	SIM	NÃO
EMEF Emiliano Di Cavalcanti	SIM	NÃO
EMEF Frei Francisco de Mont'Alverne	SIM	NÃO
EMEF Mj. Silvio Fleming	SIM	NÃO

[Handwritten signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº #50# do
Processo 356/00
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO (52) (A) Auxiliante

P.F. 000.310.1.07
CONAEG

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 8

EMEF Altino Arantes	SIM	NÃO
EMEF Álvares de Azevedo	SIM	NÃO
EMEF Cleómenes Campos	SIM	NÃO
EMEF Gal. Osório	SIM	NÃO
EMEF Irineu Marinho	SIM	NÃO
EMEF Mal. Mascarenhas de Moraes	SIM	NÃO
EMEF Olival Costa	SIM	NÃO
EMEF Prof. Queiróz Filho	SIM	NÃO
EMEF Profª Ruth Lopes Andrade	SIM	NÃO
EMEF Profª. Áurea Ribeiro Xavier Lopes	SIM	NÃO
EMEF Profª. Marlene Rondelli	SIM	NÃO

NAE 9

EMEF Arthur Alvim	SIM	NÃO
-------------------	-----	-----

NAE 10

EMEF Amadeu Amaral	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Armando Cridey Righetti	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Gal. Newton Reis	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Octávio Mangabeira	SIM (estado precário)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Divrsos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº 51 do
Processo 356/00
Hélio Hidski Takahashi
Reg. 11123

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (53) ____ (A) ____

Assinatura: _____
R.F. 600.310.121
CONEG

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 11

Sem consultórios

NAE 12

EMEF Cde. Luiz Eduardo Matarazzo	SIM	NÃO
EMEF Des. Amorim Lima	SIM	NÃO
EMEF Gal. Alcides G. Echegoyen	SIM	NÃO
EMEF Gal. Álvaro da Silva Braga	SIM	NÃO
EMEF Gal. Euclides de O. Figueiredo	SIM	NÃO
EMEF Ibrahim Nobre	SIM	NÃO
EMEF João XXIII	SIM	NÃO
EMEF José de Alcântara Machado Filho	SIM	NÃO
EMEF Mal. Espiridião Rosas	SIM	NÃO
EMEF Prof. Roberto Mange	SIM	NÃO
EMEF Profª. Maria Antonieta D'Alkimin Basto	SIM	NÃO
EMEF Solano Trindade	SIM	NÃO
EMEF Tte. Alípio de Andrada Serpa	SIM	NÃO

NAE 13

EMEF Cláudio Manoel da Costa	SIM (precário)	NÃO
EMEF Des. Achilles de Oliveira Ribeiro	SIM (precário)	NÃO
EMEF José Lins do Rego	SIM (precário)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Divrsos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Folha nº 452 do
Processo 358/00
Hélio Hidaki Tanahashi
Reg. 11123

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO (54) (A)

Roger G...
Auxiliar Administrativo
R. F. 006.310.111
CONAE

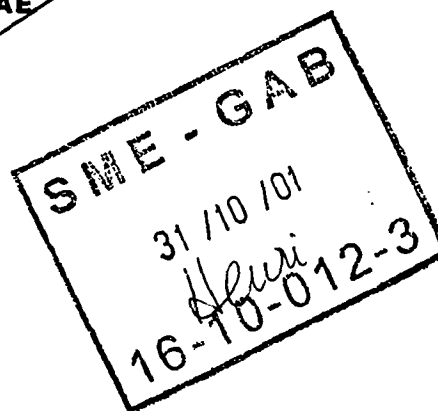
PROCESSO : 2001-0.128.457-4

EMEF José Maria Whitaker	SIM (precário)	NÃO
EMEF Prof. Rivadavia Marques Júnior	SIM (precário)	NÃO
EMEF Rodrigo Mello Franco de Andrade	SIM (precário)	NÃO
EMEF Roquette Pinto	SIM (precário)	NÃO
EMEF Sergio Milliet	SIM (precário)	NÃO
EMEF Vicentina Ribeiro da Luz	SIM (precário)	NÃO

SÃO PAULO, 30 DE OUTUBRO DE 2001


ANTÔNIO CARLOS MACHADO
COORDENADOR GERAL
CONAE

MCC/RGM



C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 53# do
Processo 356/00
Heloísa Hiroki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 55.....

Do processo nº 2001-0.128.457-4

em 01.11.2001 (a)

LIDIANE ALCANTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, ref. ao PL 356/00 de autoria do Ver. Carlos Neder - Revoga a Lei 11.825/95.

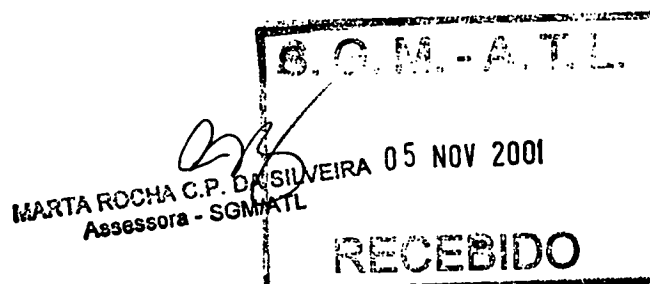
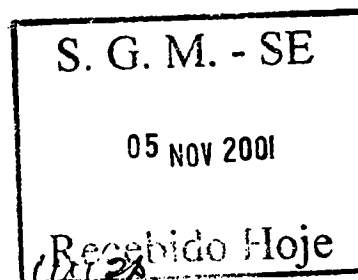
SGM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente com atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria em Fls. 46 para prosseguimento.

Em 01/11/01.

MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/tmsc
Desp 01.11.01



Folha nº 40 de Proc.
nº 2601-0.079.082 4

MARLENE S. SHIMIZO
SGM-ATL-PREAO

Folha nº 47 do
Processo 356/00
Helio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

DECRETO Nº 41.221, 05 DE OUTUBRO DE 2001

6/10/01

Dispõe sobre a continuidade das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de creches municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde - SMS desenvolve ações preventivas e curativas em saúde bucal, em espaços escolares e unidades de saúde da rede municipal; CONSIDERANDO a inadequação das instalações destinadas aos gabinetes dentários, instituídos pelo Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, junto às creches municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; CONSIDERANDO que os equipamentos odontológicos existentes nas creches municipais acham-se ociosos, havendo risco de deteriorarem-se,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde caberá manter as ações preventivas e curativas em saúde bucal para as crianças usuárias de creches municipais, nos espaços escolares e em unidades de saúde da rede municipal.

Art. 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, que instituiu o Projeto Sorriso junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, atualmente denominada Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

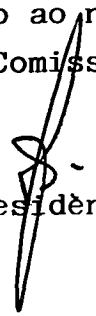
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 2001.

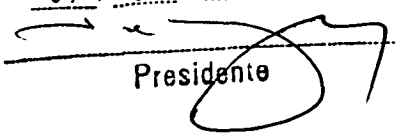
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

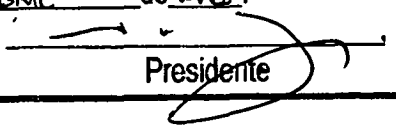
Redesigno ao nobre Vereador Aurélio Nomura para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/01.


Presidente

REDESIGNAÇÃO
Ao nobre Vereador PASTOR VANDERLEI DE JESUS
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública
07 / 03 / 02.


Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 03 de ABRIL de 2002.


Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/04/02 as 15:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado o documento rubricado sob
Documento 

folha nº #55a.58#

17/04/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0264/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder visa a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo."

A propositura é embasada em recomendação e orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde, onde há procedimentos de esterilização corretos e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade dos equipamentos que teriam um público alvo restrito.

Surgindo dúvidas face aos aspectos e benefícios sociais que a referida Lei proporcionava às regiões mais carentes, e como a nova gestão atenderia as crianças e alunos da rede municipal de ensino, formulamos quesitos pela Comissão e recebemos informações satisfatórias para formular um juízo.

Concordamos que tanto a Secretaria de Assistência Social como a Secretaria Municipal de Educação não possuem em seus quadros profissionais em número suficiente para atender e manter um consultório odontológico, inclusive com instalações adequadas, e que a remoção dos equipamentos existentes, uma vez que não foi implantado em todos os locais previstos, para a Secretaria Municipal de Saúde, além de representar uma economia, centralizaria nesta última as ações de saúde bucal para toda a população, preferencialmente nas crianças e estudantes.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02.

Presidente

Relator

Carlos Neder

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA E DA VEREADORA
MYRYAM ATHIE

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa a revogação, em todos os seus termos, da lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e a administração da Prefeitura do Município de São Paulo".

A propositura é embasada em recomendação e orientação do ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas unidades básicas de saúde, onde há procedimentos de esterilização correta e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade de seus equipamentos, que teriam um público alvo restrito.

A análise dos dados e informações fornecidos pelo Executivo permitiu-nos assumir uma posição contrária à propositura, considerando:

- a) que há, na Secretaria Municipal de Educação, 95 unidades escolares com consultório odontológico instalado;
- b) que esse montante encontra-se distribuído em, praticamente, todas as regiões do município – apenas o NAE-11, que abrange a região de Guaianazes, não possui nenhuma escola com consultório odontológico;
- c) que, certamente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura para oferecer, com tal amplitude, atendimento odontológico à população de São Paulo;
- d) que, somente o universo de alunos da Rede Municipal de Ensino compreende cerca de **1 milhão** de habitantes, o que corresponde, por exemplo, a duas vezes a população de João Pessoa;
- e) que o argumento de que "somente as Unidades Básicas de Saúde teriam as condições de corretos procedimentos de esterilização" deve ser mantido, de fato, apenas como "orientação", pois seguí-lo à risca demandaria desacreditar de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

todos os consultórios odontológicos não instalados em unidades públicas de saúde.

Vale, ainda, trazer à lembrança, o resultado de ação desencadeada no período de 1989 a 1992 que, ao lado de transferir o Departamento de Saúde Escolar da Secretaria de Educação para a Secretaria de Higiene e Saúde, atual SMS, desativou e removeu de escolas municipais vários equipos odontológicos, em pleno funcionamento, e que não chegaram a ser instalados em nenhuma outra unidade de saúde, resultando o desatendimento dos alunos, a não ampliação do atendimento à população e o sucateamento desses equipamentos com graves prejuízos ao patrimônio público.

Triste imagem a dos caminhões em cuja carroceria iam sendo empilhados os equipos desativados, tão logo removidos das escolas municipais.

A luta de alguns Diretores de Escola, comunidades e Cirurgiões Dentistas manteve equipamentos instalados e o atendimento aos alunos, mesmo que precário e com material adquirido pela própria escola ou pelo profissional de saúde bucal.

Saliente-se que a EMEF Ministro Calógeras tem equipo adquirido pela Associação de Pais e Mestres, o que dá a dimensão do interesse da comunidade por esse atendimento.

As razões aqui levantadas, como demonstrado, têm ligação direta com a questão do **atendimento**. Não manifestamos aqui tese contrária à da responsabilidade da Secretaria de Saúde pelas ações curativas e preventivas em saúde bucal. Nosso ponto de vista é o da garantia do atendimento.

Poderão dizer que não há profissionais para realizar o atendimento nas unidades escolares onde há equipos. Diremos : - Há profissionais nas Unidades Básicas para prestar atendimento em mais 95 equipamentos? Se os há:

- por que despendermos recursos transferindo os equipamentos de lugar?
- por que não encaminhar esses profissionais para as escolas, ampliando o atendimento também para a comunidade, o que estreitaria os laços entre ambas?
- qual seria o impedimento, se as escolas municipais já estão, por determinação direta da Sra. Prefeita, sendo postos de inscrição para os Programas Assistenciais do Governo, mesmo sem servidores adicionais para esta tarefa?

Nossa convicção de que não estaríamos, ao aprovar a presente propositura, contribuindo para melhorar o atendimento em saúde bucal para nossos alunos, nem tampouco ampliando o atendimento à comunidade, já que esses equipos – como já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ocorrido no passado – dificilmente serão reinstalados, preferimos poupar o desperdício de recursos públicos.

CONTRÁRIO, portanto, nosso Parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02.

Presidente

Relator

Folha nº 58ª do
Processo 356/00
Helo Hideski Takahashi
Raj 11123 *Helo*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18 / 04 / 02



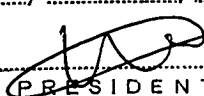
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24.04.02 as 11:00. h.


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Havarin Nimitz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 04 / 02


PRESIDENTE

SEGUE 4 , juntado 5 , nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 559267

Em 03 / 09 / 02





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 59

Processo 356/00

Anaélia Mayumi

Reg. 11133

DEFERIDO

★

28 AGO 2002

★

PRESIDENTE

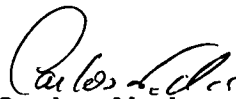
REQUERIMENTO

13 - RDS

13-1985/2002

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 356/2000**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2002.


Carlos Neder
Vereador - PT

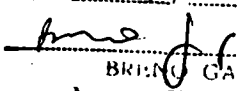
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

29 AGO 2002

12:00h

A Com. de Educação / Cultura / Esportes

29 / 08 / 2002


BRENO GANDELMAN

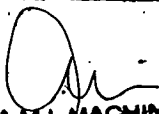
Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 02.09.02 as 11:10 h.


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

18

Folha nº # 60#	do
Processo 356/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

São Paulo, 14 de maio de 2002.

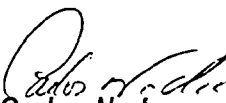
Ofício nº 261/47ª SSP/2002

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência cópia do voto em separado, emitido pelos vereadores na Comissão de Administração Pública sobre o projeto de lei nº 356/2000, para o qual solicito manifestação e parecer de Vossa Pasta. (1)

Solicito, ainda, relatório circunstanciado sobre o processo de transferência de consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Saúde na gestão de 1989 a 1992, e ainda, informações sobre equipamentos odontológicos removidos naquela ocasião que não tenham sido instalados. (2)

No aguardo de breve retorno por parte de Vossa Excelência receba, na oportunidade, votos de estima e consideração.


Carlos Neder
Vereador - PT

Exmo. Sr.
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
DD. Secretário Municipal de Saúde
Nesta

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GABINETE		
N.º CONTROLE	ENTRADA	SAÍDA
1558	27/05/02	Chapiro



Folha nº # 61 # do
Processo 356/00.
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VALÉRIA A. DIAS
R.F. 575.684.701

PARECER Nº _____ / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2000

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa a revogação, em todos os seus termos, da lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e a administração da Prefeitura do Município de São Paulo".

A propositura é embasada em recomendação e orientação do ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas unidades básicas de saúde, onde há procedimentos de esterilização correta e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade de seus equipamentos, que teriam um público alvo restrito.

A análise dos dados e informações fornecidos pelo Executivo permitiu-nos assumir uma posição contrária à propositura, considerando:

- a) que há, na [Secretaria Municipal de Educação, 95 unidades escolares com consultório odontológico instalado;
- b) que esse montante encontra-se distribuído em, praticamente, todas as regiões do município – apenas o NAE-11, que abrange a região de Guaianazes, não possui nenhuma escola com consultório odontológico;
- c) que, certamente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura para oferecer, com tal amplitude, atendimento odontológico à população de São Paulo;
- d) que, somente o universo de alunos da Rede Municipal de Ensino compreende cerca de 1 milhão de habitantes, o que corresponde, por exemplo, a duas vezes a população de João Pessoa;
- e) que o argumento de que "somente as Unidades Básicas de Saúde teriam as condições de corretos procedimentos de esterilização" deve ser mantido, de fato, apenas como "orientação", pois segui-lo à risca demandaria desacreditar de



Folha nº	# 62 #	do
Processo	356/00	
Amelia Mayumi Iguchi		
Reg.	11133	

ph.03
VALENTIA A. L.
R.F. 575.384.70

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

todos os consultórios odontológicos não instalados em unidades públicas de saúde.

Vale, ainda, trazer à lembrança, o resultado de ação desencadeada no período de 1989 a 1992, que, ao lado de transferir o Departamento de Saúde Escolar da Secretaria de Educação para a Secretaria de Higiene e Saúde, atual SMS, desativou e removeu de escolas municipais vários equipamentos odontológicos, em pleno funcionamento, e que não chegaram a ser instalados em nenhuma outra unidade de saúde, resultando o desatendimento dos alunos, a não ampliação do atendimento à população e o sucateamento desses equipamentos, com graves prejuízos ao patrimônio público.

Triste imagem a dos caminhões em cuja carroceria iam sendo empilhados os equipamentos desativados, tão logo removidos das escolas municipais.

A luta de alguns Diretores de Escola, comunidades e Cirurgiões Dentistas manteve equipamentos instalados e o atendimento aos alunos, mesmo que precário e com material adquirido pela própria escola ou pelo profissional de saúde bucal.

Saliente-se que a EMEF Ministro Calógeras tem equipamento adquirido pela Associação de Pais e Mestres, o que dá a dimensão do interesse da comunidade por esse atendimento.

As razões aqui levantadas, como demonstrado, têm ligação direta com a questão do atendimento. Não manifestamos aqui tese contrária à da responsabilidade da Secretaria de Saúde pelas ações curativas e preventivas em saúde bucal. Nosso ponto de vista é o da garantia do atendimento.

Poderão dizer que não há profissionais para realizar o atendimento nas unidades escolares onde há equipamentos. Diremos : - Há profissionais nas Unidades Básicas para prestar atendimento em mais 95 equipamentos? Se os há:

- por que despendermos recursos transferindo os equipamentos de lugar?
- por que não encaminhar esses profissionais para as escolas, ampliando o atendimento também para a comunidade, o que estreitaria os laços entre ambas?
- qual seria o impedimento, se as escolas municipais já estão, por determinação direta da Sra. Prefeita, sendo postos de inscrição para os Programas Assistenciais do Governo, mesmo sem servidores adicionais para esta tarefa?

Nossa convicção de que não estaríamos, ao aprovar a presente proposição, contribuindo para melhorar o atendimento em saúde bucal para nossos alunos, nem tampouco ampliando o atendimento à comunidade, já que esses equipamentos – como já



Folha nº # 63 #	do
Processo 356/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Ph.04
VALENTIN D.C.
R.F. 575.884.701

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ocorrido no passado — dificilmente serão reinstalados, preferimos poupar o desperdício de recursos públicos.

CONTRÁRIO, portanto, nosso Parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em / /

Presidente

Relator



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

Folha nº 647	de 66
Processo 356/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Rég. 11133	

Folha de Informação n.º 05

Do Ofício 261/02

em 27/05/2002 (a)

DIAS
CT01
R.F.T. SIO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Carlos Neder

ASSUNTO: Solicita relatório circunstanciado sobre o processo de transferência de consultórios odontológicos da SME para SMS.

SMS-G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação.

27.05.2002

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
SMS-G

/mmrg

CO Best

Sr. Coordenador

Solicitação atendida

29/5/02

Marcos Antonio de Souza
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

Recebido
03.06.2002
Jonival

Recebido
29.05.02.
JP

MS -
ENT ADA
Horário
1st. 04.06.02
<i>JP</i>

Segue Jus. no 06
Em 04/06/2002
JP

Recebido
04.06.2002
03.06.2002



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº 65#	do
Processo 356/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Do Ofício 261/47ª SSP

Folha de Infor. nº 06-
04/06/2002(a) Helena L. Paula
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.356/00 – Vereador Carlos Neder – que revoga a Lei Municipal nº 11.852/95, de 13/07/95, solicita relatório circunstanciado sobre o processo de transferência de consultórios odontológicos da SMS para SMS

COGest/Área Temática de Saúde Bucal

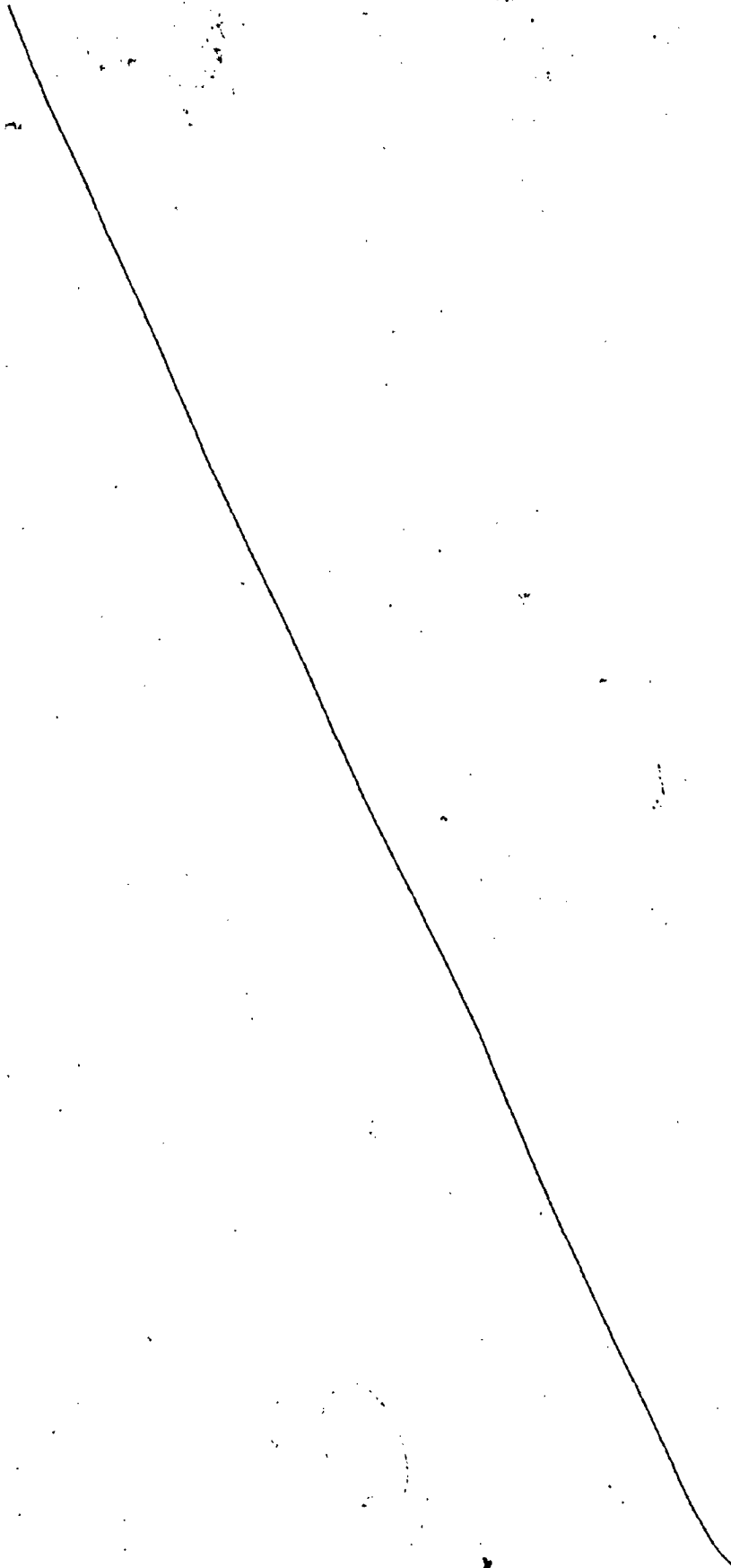
Dra. Munira Youssef Bargieri

Assistente Técnico

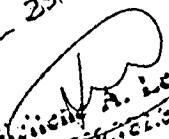
Encaminhamos o presente, solicitando manifestação dessa Assessoria, de acordo com o requerido pelo Vereador Carlos Neder.

04 - Junho - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest - SMS



Page 07.
am 29/07/02


Glenn A. Lelisa
FR 50002.001
SAS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest
Área Temática de Saúde Bucal

Folha nº # 66 #	do
Processo 386/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Folha de informação nº 07

Do Ofício 261/02

29.../...07../2002 (a)

MF 889.722.3.51
SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Carlos Neder

ASSUNTO: Solicita relatório circunstanciado sobre o processo de transferência de consultórios odontológicos da SME para SMS

SMS - COGest
Dr Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Com relação ao solicitado na inicial, relembramos que os equipamentos em questão, bens patrimoniais do Departamento de Saúde Escolar, passaram a pertencer à Secretaria Municipal da Saúde (então Secretaria de Higiene e Saúde), tendo sido transferidos para esta pasta em processo iniciado em Abril de 1989.

Durante os quatro anos da administração (1989 – 1992), os equipamentos tiveram destinos diversos, conforme planejamento das recém criadas Administrações Regionais de Saúde, que gerenciavam as Unidades Básicas de Saúde de seu território, às quais se reportavam os Cirurgiões Dentistas que prestavam serviços nos referidos consultórios odontológicos. Podemos falar com segurança que a maioria permaneceu dentro das Unidades Escolares e, na remoção zerada ocorrida em 1991 aquele posto de trabalho foi colocado para escolha, como uma das vagas da UBS de sua área de abrangência. Desta forma o Cirurgião Dentista integrava-se à equipe de saúde daquela região à qual pertencia a comunidade escolar, não causando desta forma, prejuízo ao atendimento deste segmento da população.

Atualmente o recurso humano representado pela Equipe de Saúde Bucal não é encontrado em Unidades Escolares, tendo sua atuação em Unidades de Saúde desta Secretaria, seguindo orientação programática para a área condizente com o planejamento local – Distrito de Saúde.

Com relação às afirmações contidas na folha de nº 02, consideramos:

- Para esclarecer os itens “a” e “b”, contatamos em 22/07/02 o CONAE – setor de Prédios e Construções que está finalizando relatório vindo dos NAE para enviar a esta Assistência Técnica. O relatório dos Núcleos deverá atualizar a posição dos equipamentos em Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), mas podemos adiantar que a afirmação de que 95 unidades escolares têm consultório instalado, não procede, segundo avaliação parcial de relatórios dos NAE já em mãos do setor.
- o item “c”, que afirma que a SMS não possui estrutura para oferecer atendimento à população paulistana, obriga-nos a relembrar o processo de reorganização da atenção básica que esta Secretaria iniciou em Janeiro de 2001, com estratégias como a distritalização, a implantação do Programa de Saúde da Família, a municipalização e a volta das Unidades cooperativadas à Administração Direta, e
- o item “e” sugere que não sejam seguidas as orientações da Vigilância Sanitária, o que nos leva a reafirmar o nosso empenho em adequar o que não estiver correto e seguir as normas de VISA para novas implantações.

Finalmente, com relação às Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, os Equipamentos Odontológicos adquiridos pela Secretaria de Assistência Social para as Creches e que nunca foram instalados, já foram transferidos para as Unidades que os Distritos de Saúde definiram para ampliação do atendimento odontológico, conforme relatório já encaminhado ao nobre Vereador Carlos Neder.

29 / Julho /2002

MUNIRA YOUSSEF BARGIERI
Assistente técnico da Área Temática
de Saúde Bucal– COGest

Segue Jo. no 08
de 05/08/2002
Helena L. de Paula
RF 314.916.1.02
COGest-SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest-SMS

Folha nº #67#	do
Processo 35660	
Ass. da Secretaria Municipal da Saúde	
Reg. 41123	

Do Ofício n.º 261/47ª SSP/2002

Folha de Infor. nº - 08 -
05/08/02(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Ofício nº 261/47ª SSP/2002 - Carlos Neder

ASSUNTO: Referente à participação junto ao Grupo de Trabalho para execução do Programa de Saúde Auditiva

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Com a minha anuência, retorna o presente com a manifestação às
fls. 07, para conhecimento de Vossa Senhoria e, o que mais couber.

05 - Agosto - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest - SMS

hlp

RECEBIDO

DSG.05

15 08 02

Helma RF 100989

2
Câmara Municipal de S. Paulo
Vereador Carlos Medeiros

Em devolução, com
a manifestação de Aécio
Temática Bucal de SMS

18/08/02

Marcos A. Souza
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

SEGUE M, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 5 n.º 68869

Em 09/09/02

G



16 - PAR
16-1285/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 68# do
Processo 356/00
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

VOTO EM SEPARADO, FAVORÁVEL, DO NOBRE VEREADOR JOSÉ MENTOR, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto visa à revogação da Lei municipal nº 11.852/95, a qual dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos completos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município.

Alega o Autor em sua justificativa, a nosso ver acertadamente, que “nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos” e que “a assistência odontológica deva ser prestada a toda a população nas Unidades Básicas de Saúde”, o que – aliás – é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Já a digna Comissão de Administração Pública, em seu parecer de fls. 55, opinou favoravelmente à matéria, pois valeu-se de esclarecedoras informações de órgãos técnicos do Executivo (fls. 22/54), segundo as quais a Lei 11.852/95 não vem atendendo à finalidade a que se propunha e que consideram caber à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver ações preventivas e curativas em saúde bucal e não às escolas e creches, as quais não dispõem de espaço físico para tanto e menos ainda de pessoal técnico capacitado (odontólogos) para atender convenientemente a todas as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino.

Desse modo, consideramos errôneo – salvo melhor juízo – o entendimento da nobre Relatora designada para analisar a propositura em tela, ao posicionar-se contrariamente à revogação da inócua lei 11.852/95.

Assim, nosso entendimento é que a citada lei deva ser revogada, por não atender ao interesse público, e por isso nos posicionamos favoravelmente ao projeto de lei nº 356/00, do nobre Vereador Carlos Neder.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/02

José Mentor -

17 - RELCOM
17-6138/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DA RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto visa à revogação da Lei municipal nº 11.852/95 – originária de projeto de lei do ex-Vereador Dalmo Pessoa – a qual dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos completos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município.

Alega o Autor, em sua justificativa, que “nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos” e que “a assistência odontológica deva ser prestada a toda a população nas Unidades Básicas de Saúde”.

Há no processo os seguinte Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça – pela Legalidade (fls. 11) e da Comissão de Administração Pública – favorável à revogação da citada lei, mas com voto contrário em separado dos nobres Vereadores Cláudio Fonseca e Myryam Athie (fls. 55/58).

Analisando a propositura exclusivamente quanto ao mérito e ao interesse público – que é o que nos cabe fazer – consideramos que o pretendido pelo ilustre Autor não deva ser aprovado pela Casa, uma vez que consideramos, sim, como obrigação da Rede Municipal de Ensino cuidar da saúde bucal e dentária das crianças que nela estudam. Assim, posicionamo-nos contra a revogação da Lei nº 11.852/95 e consideramos necessário que, sem mais delongas ou subterfúgios, a Administração municipal a cumpra integralmente, pois todos sabemos as dificuldades com que se defrontam os pais dos alunos das escolas municipais – pai e mãe sempre obrigados a trabalhar para o sustento da família e que pouco tempo têm para levar seus filhos regularmente ao dentista, sem mencionarmos tratar-se, muitas vezes, de tratamento caríssimo, inalcançável financeiramente por essas famílias.

Desse modo, consideramos que a referida lei não deva ser revogada, mas aplicada, e por essa razão o nosso parecer é *contrário* ao projeto em tela.

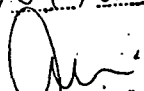
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/02.

Presidente -

Relator -

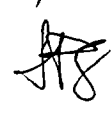
A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 10 / 09 / 02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RE/1.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10-09-02 as 11:30 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos GianaZZi, pedengado para
PARA RELATAR. vereadores Flávia Pereira
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO 22/10/02
SOCIAL E TRABALHO. 

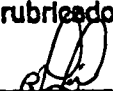
15 / 09 / 2002


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob

Folhas de nº 10/11/2011/02 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	# 404	do
Processo	356/00	
Rosaura Aparecida Ferrazol		
217		

16 - PAR

14R1701X2002

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0356/2000

Trata-se de Projeto de Lei nº 0356/2000, de autoria do nobre vereador Carlos Neder, que dispõe *acerca da revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995.*

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade. Submetido à apreciação da douta Comissão de Administração Pública, recebeu parecer favorável. Destinado à análise da douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, igualmente, mereceu parecer favorável.

A propositura em tela visa revogar a Lei 11.852 de 1995 que, por sua vez, prevê a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

A eventual revogação da Lei 11.852 de 1995, ocasionará a retirada dos consultórios odontológicos das escolas e creches municipais, modificando a responsabilidade pela prestação de tal serviço público em favor da Secretaria Municipal de Saúde, que cuidará da transferência dos materiais e dos consultórios odontológicos às Unidades Básicas de Saúde.

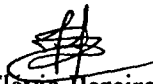
Deste modo, propõe-se que as ações preventivas e curativas em saúde bucal não sejam praticadas apenas em proveito de crianças e adolescentes usuárias de creches e escolas municipais, mas de toda a comunidade, o que só será possível se este serviço passar a ser realizado nas unidades de saúde do município.

Além disso, convém salientar que a atividade odontológica mencionada não vem sendo realizada satisfatoriamente nos dias de hoje, uma vez que a estrutura encontrada nos consultórios, instalados em escolas e creches da rede municipal, não são adequados à atividade odontológica curativa, bem como não estão em conformidade com as Normas Técnicas da Vigilância Sanitária.

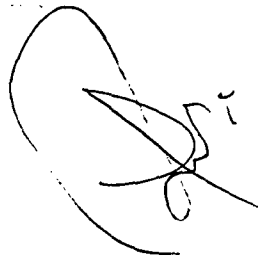
Por tudo isso, é cristalino que a transferência dos consultórios odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde só trará benefícios aos munícipes. E, ressalte-se, tal pretensão somente poderá ser concretizada com a revogação da Lei 11.852 de 1995.

Em face do exposto, é FAVORÁVEL o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20 de novembro de 2002.

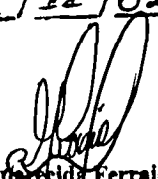

Flávia Pereira
Relatora


Lucila Pizani Gonçalves
Presidente



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

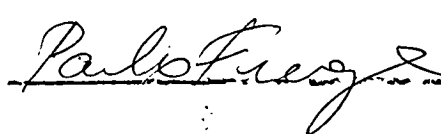
Em 22/11/02


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

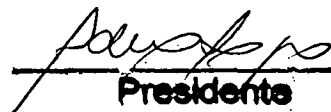
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/11/2002 às 16 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar

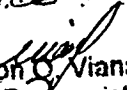


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de dezembro de 2002


Presidente

SEGUE m, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha 5 n.º 72 a 77

Em 20/10/2002


Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	72	do
Processo nº	356/00	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

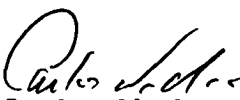
PERÍODO	
★	10 DEZ 2002
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2810/2002

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 356/2000**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2002.


Carlos Neder
Vereador - PT

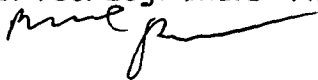
Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
11 DEZ 2002

À Comissão de Finanças e Orçamento

12/12/02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM



Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento.

Em 13/12/02 às h .

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Av. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 8º andar - sala 810
São Paulo – SP – CEP: 05403-000
Fone: 0 11 3066 8379 – saudebucal@saude.sp.gov.br

CONDIÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 2.002
(PROJETO SB 2000 – CONDIÇÕES DE SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA NO ANO
2000 – AMPLIAÇÃO DA AMOSTRA PARA O ESTADO DE SÃO PAULO)

Resumo

Após a observação, em 1.998, da redução de 48% na ocorrência de cárie dentária em crianças de 12 anos do estado de São Paulo, no período de 1982-1998, é com imensa satisfação que informamos que, para o período de 1998-2002 esse percentual foi em torno de 32%.

Essa conclusão pode ser feita após apuração dos dados de uma pesquisa realizada por meio de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, a partir da ampliação da amostra para o Estado de São Paulo do Projeto SB 2000, do Ministério da Saúde, que irá permitir a coleta de informações para a Região Sudeste do Brasil.

Envolveu a participação de 7 faculdades de odontologia* do estado e aproximadamente 300 profissionais (cirurgiões-dentistas, auxiliares e agentes de saúde). Foram examinadas 16.708 pessoas de 35 municípios*, incluindo a capital, em espaços escolares e domicílios. Entre elas, 1.241 tinham a idade de 18-36 meses, 5.102 a idade de 5 anos, 5.969 a idade de 12 anos, 1.863 a idade de 15-19 anos, 1.718 a idade de 35-44 anos e 815 a idade de 65-74 anos.

Além dos exames bucais, foram realizadas entrevistas com as pessoas de 15-19 anos, 35-44 anos e 65-74 anos de idade com o objetivo de fazer uma avaliação socioeconômica e identificar autopercepção em saúde bucal. As oficinas com coordenadores regionais e municipais, com instrutores de calibração e o treinamento das equipes locais ocorreram no período de dezembro de 2.001 a abril de 2.002. As atividades de campo se desenvolveram no período de maio a julho de 2.002.

Foram incluídas informações relativas às condições de saúde bucal dos bebês, particularmente em relação à cárie dentária, visto que esse segmento da população usualmente não é incluído em levantamentos.

Para o estudo da prevalência da cárie dentária, os índices utilizados foram o CPO-D (C=cariados, P=perdidos e O=Obturados) para dentes permanentes e ceo (c=cariados, e=extraídos e o=obturados) para os dentes decíduos.

Foi observado que 77% dos bebês estão livres de cárie (ceo=0) e que a média do índice ceo nessa faixa etária foi de 0,76, com os dentes cariados representando 91% da composição do índice.

Aos 5 anos 47% das crianças estão livres de cárie (ceo=0), sendo que esse percentual em 1.998 foi de 39%. No ano 2.002, o estado não atingiu a meta da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o ano 2.000 que é de 50% de crianças livres de cárie, para essa idade.

Para 12 anos de idade, a meta da OMS é de CPO-D médio menor ou igual a 3 o que foi atingido pelo estado (CPO-D=2,5). Segundo a classificação de prevalência de cárie dentária da OMS para essa idade, esta era considerada "moderada" em 1.998, passando a "baixa" em 2.002. Os dentes restaurados corresponderam a 66% da composição do índice.

Tanto aos 5 anos de idade quanto aos 12 anos de idade, os valores dos índices de cárie foram menores em municípios com água fluoretada (ceo=0,61 em municípios com água fluoretada e ceo=1,06 em municípios sem água fluoretada – CPO-D igual a 2,33 em municípios com água fluoretada e CPO-D=3,51 em municípios sem água fluoretada).

Entre os adolescentes, apenas 10% estão livres de cárie, sendo que em 1.998 esse percentual foi de 7%. O valor médio do CPO-D foi 6, sendo que os dentes restaurados representaram 71% do valor do índice.

Como foi destacado na pesquisa realizada em 1.998, os fatores relacionados ao declínio da ocorrência de cárie dentária em crianças seriam a maior disponibilidade de águas de abastecimento público fluoretadas e também dentifrícios contendo flúor. Além disso, a consolidação de programas municipais orientados à promoção da saúde bucal que surgiram com a descentralização das ações e serviços de saúde também pode ter contribuído para essa redução.

Nos grupos etários de 35-44 anos e 65-74 anos de idade, os valores médios do CPO-D e sua composição foram semelhantes aos do estudo de 1.998. No grupo de 35-44 anos observou-se CPO-D=20 com 55% da composição representada por dentes perdidos e no grupo de 65-74 anos observou-se CPO-D=28, com 93% da composição representada por dentes perdidos.

As alterações gengivais foram observadas em 5% das crianças de 5 anos. Entretanto, aos 12 anos 17% das crianças já apresentaram sangramento gengival e 14% apresentaram cálculo dental, sendo que percentuais semelhantes foram observados nos adolescentes de 15-19 anos (17% com sangramento gengival e 19% com cálculo dental).

Em relação ao uso de prótese dentária, 35% dos adultos as utilizam na arcada superior e 16% na arcada inferior. Dos idosos, 76% as utilizam na arcada superior e 52% na arcada inferior.

Quanto à oclusão dentária, aos 5 anos a má oclusão moderada/severa foi identificada em 21% das crianças. Aos 12 anos, a má oclusão definida foi identificada em 20% das crianças, a má oclusão severa em 10% e a muito severa/incapacitante em 7%. No grupo de 15-19 anos a má oclusão definida foi identificada em 13% dos adolescentes, a má oclusão severa em 6% e a muito severa/incapacitante em 6%.

A presença de fluorose dentária (condições muito leve, leve, moderada e severa) foi observada em 12% das crianças de 12 anos e em 5% dos adolescentes de 15-19 anos de idade. Foi identificada tanto em municípios com flúor na água de abastecimento quanto em municípios sem flúor na água, sendo a maior proporção nos municípios com flúor.

A maior proporção (12%) de alterações em tecidos moles foi observada no grupo etário de 65-74 anos, seguida pelo grupo de 35-44 anos de idade (6%).

Em relação à condição socioeconômica alguns dados podem ser destacados. Dos entrevistados 67% relatou ter casa própria e média de moradores por domicílio foi de 4. A média de anos de estudo observada foi de 7 anos e 40% dos entrevistados eram estudantes. As faixas salariais (em salários mínimos) que prevaleceram foram de 1 a menos de 3, em 40% dos entrevistados e de 3 a menos de 5 em 25% dos entrevistados. Em relação à posse de automóvel, 60% dos entrevistados relatou não possuir.

Em relação ao acesso a serviços odontológicos alguns aspectos merecem destaque:

Quando perguntados se já haviam ido alguma vez na vida ao cirurgião-dentista (CD), 92% dos jovens disseram que sim, 91% dos adultos e 92% dos idosos também. Destes, 59% dos jovens visitaram o CD no último ano. Esse percentual cai quanto maior o grupo etário e, nos idosos, a maioria (58%) visitou o CD há 3 anos ou mais.

Dos que freqüentam o CD, o serviço público é o mais utilizado pelos jovens (54%) e adultos (46%), sendo o setor privado mais procurado pelos idosos (46%).

Os motivos mais freqüentes para a procura pelos serviços foram a rotina e dor, sendo o primeiro mais comum entre os jovens (55%) e o segundo entre os idosos (43%). Para os adultos os percentuais foram de 38% e 38% respectivamente.

Mais de 80% dos entrevistados avaliaram como bom ou ótimo o atendimento recebido. Apenas 3% classificaram como péssimo.

Quanto às orientações recebidas do CD para evitar problemas de saúde bucal o resultado mostra que os jovens são mais informados (ou compreendem melhor a orientação ou necessitam menos informações). Quanto maior o grupo etário, menos os pacientes são orientados (75%, 69% e 52%, respectivamente).

No momento da entrevista, a maioria das pessoas julgou necessitar de algum tipo de tratamento odontológico. Os percentuais foram de 67% para os jovens, 69% para os adultos e 52% para os idosos.

Quanto à autopercepção em saúde bucal, alguns aspectos podem ser destacados:

A maioria classificou como boa ou regular a sua saúde bucal, assim como a aparência, a mastigação e a fala. Os jovens consideraram como boa ou ótima a fala devido aos seus dentes e gengivas.

Quando perguntados se a saúde bucal afetava, de alguma maneira, o relacionamento com outras pessoas, a maioria disse que não. No entanto, 7% dos adultos reclamaram que afeta muito.

Mais de 60% dos entrevistados não relataram dor nos últimos 6 meses, embora a maioria reconheça que necessite de algum tipo de tratamento.

O relatório final desta pesquisa poderá ser encontrado na íntegra no site da SES, www.saude.sp.gov.br, no início de dezembro de 2002.

*Participaram da pesquisa os seguintes municípios e faculdades de odontologia: Bebedouro, Boracéia, Campinas, Castilho, Dois Córregos, Dourado, Dumont, Jacanga, Ipeúna, Irapuru, Itanhaém, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Jaboticabal, Jales, Lutécia, Mairiporã, Mariápolis, Palmares Paulista, Pedreira, Piracicaba, Rosana, Sabino, Santos, São José do Rio Preto, São Paulo, Sertãozinho, Sorocaba, Taboão da Serra, Tatuí, Uchoa, Urupês, Vargem, Várzea Paulista e Zacarias; Faculdade de Odontologia - USP - São Paulo; Faculdade de Odontologia - UNESP - Araraquara; Faculdade de Odontologia - Barretos; Faculdade de Odontologia - USP - Bauru; Faculdade de Odontologia - PUC - Campinas; Faculdade de Odontologia - UNICAMP - Piracicaba; Faculdade de Odontologia - USP - Ribeirão Preto e Faculdade de Saúde Pública - USP - SP, aos quais expressamos nossos profundos agradecimentos e compartilhamos esse relatório.

São Paulo, 6 de novembro de 2002
Centro Técnico de Saúde Bucal

SORRISO FALHO Metas da Organização Mundial da Saúde não são atendidas; 64% dos que têm mais de 65 anos são desdentados

Em SP, adultos têm saúde bucal deficiente

MARIANA VIVEIROS

DA REPORTAGEM LOCAL

Apesar de ter alcançado bons índices de saúde bucal entre os mais jovens, o Estado de São Paulo ainda está longe de atingir as metas estabelecidas pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para adultos e idosos. É o que mostra um estudo feito no primeiro semestre deste ano pela Secretaria de Estado da Saúde.

Entre as causas apontadas para tanto estão a deficiência no atendimento odontológico público a pessoas fora da idade escolar. Somam-se a isso questões culturais, falta de cuidados preventivos durante a infância e o fato de a água para abastecimento público só ter começado a ser fluoretada em 84.

A melhor performance do Estado é verificada entre as crianças de 12 anos. Para essa idade, a OMS preconiza que cada pessoa deve ter três dentes cariados ou menos (incluindo os dentes obturados); o índice médio dos paulistas é 2,5.

Saindo dessa faixa etária, porém, a situação real dos paulistas fica cada vez mais longe do ideal.

Para crianças de cinco anos, a OMS determina que 50% não tenham nenhuma cárie; a porcentagem em São Paulo é de 47%. Entre 15 e 19 anos, 85% das pessoas de-



William Pereira da Silva recebe tratamento gratuito na Unicsul

vem ter todos os dentes; no Estado, isso é verdade para 80%.

A pior situação está entre os adultos e idosos. Entre 35 e 44 anos, a OMS diz que 75% das pessoas devem ter 20 ou mais dentes; em São Paulo, só 49% atingem essa meta. Entre 65 e 74 anos, só 10% dos paulistas possuem mais

de 20 dentes, e o percentual devia ser de 50%. Nessa mesma faixa, 64% da população é desdentada.

A pesquisa, que integra o Projeto Saúde Bucal 2000 do governo federal, avaliou 16,7 mil pessoas em 35 cidades, incluindo a capital.

"Estender a atenção aos adolescentes, adultos e idosos é nosso

maior desafio e nosso calcanhar de Aquiles", diz Vladen Vieira, coordenador-executivo do estudo. Segundo ele, a tradição no Brasil sempre foi dar atendimento nas escolas às crianças de primeira à quarta série, o que passou a ser feito também nos postos de saúde a partir de 88. "Mas ainda

falta capacitação", sustenta.

Vieira ressalta ainda a persistência da cultura da extração no país. "As pessoas, principalmente as mais velhas, acham que perder os dentes é inevitável. Por isso, quando têm qualquer dorzinha, preferem arrancá-lo a tratá-lo."

Uma alternativa para melhorar

A SAÚDE BUCAL DO PAULISTA



Faixa etária



Meta da OMS



Como é em SP

5 anos	50% não devem ter cáries*	47% não têm cáries
12 anos	Média de três ou menos dentes careados por criança	Média de 2,5 dentes careados por criança
De 15 a 19 anos	85% das pessoas devem ter todos os dentes	80% das pessoas têm todos os dentes
De 35 a 44 anos	75% das pessoas devem ter 20 ou mais dentes	49% das pessoas têm 20 ou mais dentes
De 65 a 74 anos	50% das pessoas devem ter 20 ou mais dentes	10% das pessoas têm 20 ou mais dentes

* São levados em conta dentes careados e obturados
Fonte: Centro Técnico de Saúde Bucal da Secretaria de Estado da Saúde

a assistência odontológica, diz Vieira, são as equipes do Programa de Saúde da Família. Para ele, as ações de ensino da melhor forma de escovar, distribuição de escovas e pastas de dente e o atendimento gratuito das faculdades de odontologia também ajudam.

"A situação das crianças que não estão nas escolas e vivem nas ruas é muito ruim. É comum que elas tenham média de quatro ou cinco dentes cariados", diz José Rodrigues Fernandes, professor de odontologia e saúde coletiva da Unicsul (Universidade Cruzeiro do Sul). Ele presta atendimento em locais como o centro Dom Bosco, em Itaquerá (zona leste).

Foi lá que Nelson Vinícius Brito da Silva, 16, e William Pereira da Silva, 19, acabaram atendidos depois de um longo "jejum" de dentista. O resultado: ambos tinham um número razoável de dentes: quatro e três, respectivamente.

"Depois de mais de um ano e meio, só vim aqui porque meu dente estava incomodando", conta Nelson. Por pouco ele não perdeu o dente comprometido. "Eu não sabia que era muito difícil ser atendido no posto de saúde. Quero usar aparelho [para corrigir os dentes] e preciso deixar tudo em ordem", afirma William.

Folha nº 76
Processo nº 356/02
Washington O. Viana



16 - PAR
16-0185/2003

PUBLICADO
04/04/03

Folha nº 77
Processo nº 35600
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/00

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa revogar a Lei Municipal 11.852, de 13 de julho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo. Justifica-se a medida argumentando-se que administradores e técnicos de saúde bucal têm recomendado que a assistência odontológica deva ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde, e que a instalação de equipamentos odontológicos em escolas e creches geraria ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, bem como a construção de anexos inadequados ao exercício profissional.

Apesar das elevadas intenções de seu nobre autor, consideramos que a propositura não merece sanção, por implicar despesas de elevado custo de oportunidade. A Lei 11.852 determinou a mobilização de recursos materiais e humanos do Poder Público Municipal para criar uma estrutura de atendimento odontológico nas escolas e creches municipais. Esta medida tem uma justificativa óbvia: os estudantes da rede municipal de ensino, em sua maioria, precisam do acompanhamento dos pais para freqüentar o consultório odontológico. Levar este atendimento à escola constitui-se, assim, em um fator de economia de tempo para os pais destas crianças, o que garante um acompanhamento mais rigoroso da saúde bucal dos pacientes. Um acompanhamento mais rigoroso da saúde bucal, por sua vez, tem como consequência custos mais baixos de tratamento, pois detecta problemas em fase em que o tratamento é menos dispendioso.

Isto posto, verifica-se que a propositura em exame propõe o desmonte do aparato construído até agora, o que acarretaria custos financeiros de realocação dos recursos materiais e humanos, além da perda das vantagens associadas ao tratamento bucal em escolas, com base em motivos - ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com aquisição de materiais descartáveis e permanentes, construção de anexos inadequados ao exercício profissional - que justificariam, quando muito, correções e reordenações em procedimentos administrativos, não a revogação total da Lei 11.852.

Em vista dos argumentos apresentados, **contrário é o parecer.**

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/03/03

Presidente -

17 - RELCOM
17-2026/2003

Relator -

Oliver
(contrário ao parecer)

(Handwritten signatures and notes)
Contrário ao parecer
Contrário ao parecer
Contrário ao parecer

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 11, 55, 56, 68, 69, 70, 77)
publicados no DOM de 05/abril/2003
página(s) 41, coluna 2ª e 4ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em, 04/05/03
[assinatura]

RECEBIDO EM LEG.3
EM 04/04/03
ÀS 14:35 h.
[assinatura]

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Requerimento D nº 07-0006/2003.

16.04.03

[assinatura]
REGISIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

16.04.03

[assinatura]
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SECUE _____, juntado _____, nesta data
document: _____ e _____ informação
rubricado _____ s. b. folha n.º 78
Em 16/04/03
[assinatura]

ZUZU ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

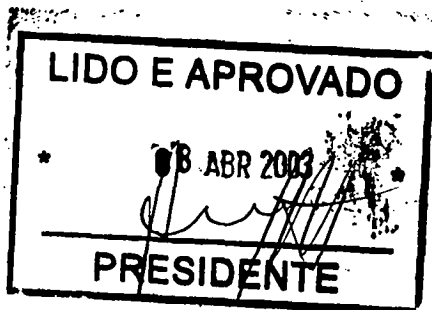


Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 78
nº 01-356 de 2000
Assistente de Chefe Técnico

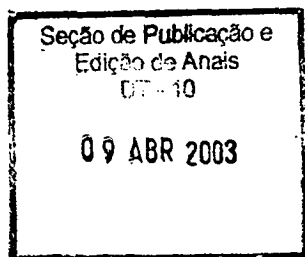
REQUERIMENTO "D"

07 - RPS
07-0006/2003

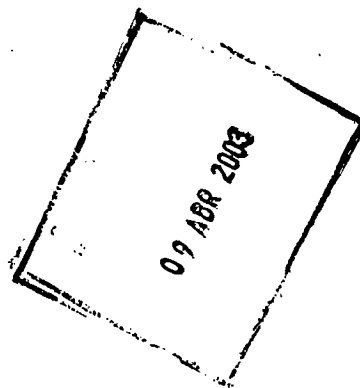


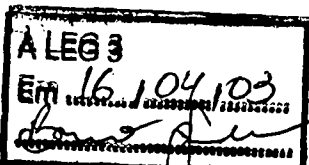
Requeiro, nos termos regimentais, em face da Lei Municipal nº 13.533, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2003, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 356/2000, de minha autoria, não se fazendo mais necessária sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2002.



Carlos Neder
Carlos Neder
Vereador-PT





BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 16/04/2003
AS 17:20 h.

[Signature]

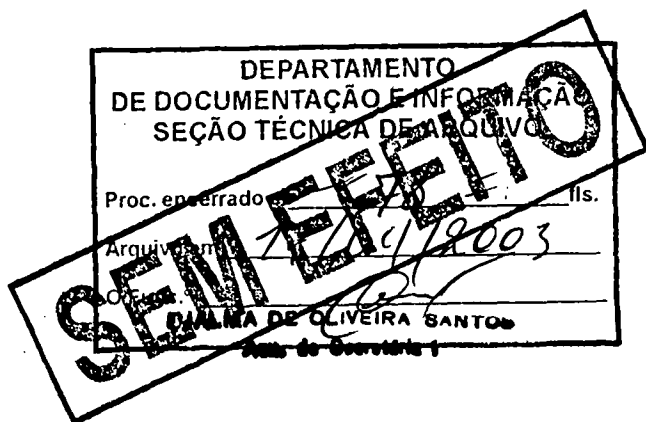
Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento

16/04/03

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	21/02/2001
Arquivado novamente em	17/04/2003
Cl. 78	Fls. ° O Func° <i>[Signature]</i>

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário